



ATA DA NONA SESSÃO ORDINÁRIA
PRIMEIRA TURMA

Aos treze dias do mês de abril do ano de dois mil e dezesseis, às nove horas, iniciou-se a Nona Sessão Ordinária, sob a Presidência do Excelentíssimo Ministro WALMIR OLIVEIRA DA COSTA, registrando as presenças dos Excelentíssimos Ministros HUGO CARLOS SCHEUERMANN e LUIZ PHILIPPE VIEIRA DE MELLO FILHO, do Excelentíssimo Desembargador Convocado MARCELO LAMEGO PERTENCE, e da Excelentíssima Subprocuradora-Geral do Trabalho, Dr^a. ANDREA ISA RÍPOLI, sendo Secretário da Primeira Turma o Bel. ALEX ALEXANDER ABDALLAH JUNIOR. O Exmo. Ministro Walmir Oliveira da Costa declarou aberta a sessão. Lida e aprovada a ata da Sessão anterior, passou-se aos julgamentos.

Processo: AIRR - 125200-46.1989.5.02.0026 da 2a. Região, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): PROFORTE S.A. - TRANSPORTE DE VALORES, Advogada: Eliana Maria Caló Mendonça, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): EURÍPIO SANTOS, Advogada: Maria Cristina Rodrigues Viana, Advogado: Robson Gonçalves de Oliveira, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 62200-83.1990.5.01.0020 da 1a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Marcelo Lamego Pertence, Agravante(s): MEZZALUNA COMESTÍVEIS LTDA., Advogado: Carlos Coelho dos Santos, Agravado(s): ANTÔNIO PEDRO DE OLIVEIRA, Advogado: Luiz Antonio Jean Tranjan, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar que seja submetido a julgamento na primeira Sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, nos termos da Resolução Administrativa nº 928/2003 do TST.

Processo: AIRR - 261800-12.1990.5.01.0012 da 1a. Região, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): LUIZ EDUARDO COELHO WEAVER, Advogado: Romário Silva de Melo, Agravado(s): UNIÃO (PGU), Procurador: Alessandra Ramos de Almeida Gomes, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 10000-62.1992.5.05.0491 da 5a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): SERINGUEIRA CALANDA LTDA., Advogado: Alcio Teixeira dos Santos, Agravado(s): FLORENTINO GREGÓRIO DE SOUZA, Advogado: Oduvaldo Carvalho de Souza, Agravado(s): JORGE KOITI UMEDA, Advogado: André Lima Kruschewsky, Advogado: Bruno Alves de Freitas, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 215500-63.1993.5.15.0087 da 15a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): ADALBERTO AUGUSTO LEÃO E OUTROS, Advogado: Marcos Ferreira da Silva, Agravado(s): IBM BRASIL - INDÚSTRIA, MÁQUINAS E SERVIÇOS LTDA., Advogado: Ronaldo Rayes, Advogado: João Paulo Fogaça de Almeida Fagundes, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 245900-97.2004.5.02.0067 da 2a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Marcelo Lamego Pertence, Agravante(s): MARCIO ZANON PAGANELLI, Advogado: Djalma Lúcio da Costa, Agravado(s): GLOBEX UTILIDADES S.A., Advogada: Vilma Toshie Kutomi, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 105240-06.2005.5.15.0019 da 15a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Marcelo Lamego Pertence, Agravante(s): BANCO NOSSA CAIXA S.A., Advogado: Sandro Domenich Barradas, Agravado(s): GERALDO BORGES, Advogado: Luiz Sérgio de Oliveira, Agravado(s): ECONOMUS - INSTITUTO DE SEGURIDADE SOCIAL, Advogado: Richard Flor, Decisão: por unanimidade, conhecer parcialmente do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 258100-46.2005.5.02.0021 da 2a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): OWENS ILLINOIS DO BRASIL INDÚSTRIA E COMERCIO S.A., Advogado: Luiz Vicente de Carvalho, Agravado(s): LAIDES ANTÔNIO DE SOUZA, Advogado: Marco Aurélio Ferreira, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento da reclamada e julgar prejudicado o exame do recurso de revista interposto na forma adesiva (art. 500, III, do CPC/73) pelo reclamante. **Processo:**



AIRR - 80040-17.2006.5.04.0003 da 4a. Região, corre junto com RR - 80000-35.2006.5.04.0003, Relator: Desembargador Convocado Marcelo Lamego Pertence, Agravante(s): FUNDAÇÃO ATLÂNTICO DE SEGURIDADE SOCIAL, Advogado: Fabrício Zir Bothomé, Agravado(s): ALBERTO MARCHESI, Advogado: Odilon Marques Garcia Júnior, Agravado(s): OI S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 91940-79.2006.5.05.0193 da 5a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Marcelo Lamego Pertence, Agravante(s): VASSÔNIA MARIA LIMA SUZART E SANTOS, Advogado: Cristiano Possídio, Advogado: Helder de Araújo Barros, Agravado(s): BANCO BRADESCO S.A., Advogado: Giuzeppe Andrade Martinelli, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 142040-40.2006.5.01.0002 da 1a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Marcelo Lamego Pertence, Agravante(s): SERGIO DE ALMEIDA PINHEIRO, Advogada: Ana Cecília Monteiro Chaves de Azevedo, Agravado(s): COMPANHIA ESTADUAL DE ÁGUAS E ESGOTOS - CEDAE, Advogada: Claudia Brum Mothé, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 197200-57.2006.5.02.0314 da 2a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Marcelo Lamego Pertence, Agravante(s): CREDILEUDA RODRIGUES BARBOZA, Advogado: Cristiano Brito Alves Meira, Advogado: Oswaldo Waquim Ansarah, Agravante(s): VISTEON SISTEMAS AUTOMOTIVOS LTDA., Advogado: Rafael Asquini, Advogado: Marcelo Ricardo Grünwald, Advogado: Danilo Felipe Matias, Agravado(s): OS MESMOS, Decisão: por unanimidade, conhecer parcialmente do Agravo de Instrumento interposto pela reclamante e, no mérito, negar-lhe provimento. Acordam, ainda, por unanimidade, não conhecer do Agravo de Instrumento interposto pela reclamada. **Processo: AIRR - 34340-45.2007.5.05.0006 da 5a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): GIORGIO ALEXANDRO MATTOS SANTA RITA, Advogado: Talita Liz Rocha Leite, Agravado(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Luís Gustavo Soares Alfaya, Agravado(s): PRODATEC PROCESSAMENTO DE DADOS E CURSOS TÉCNICOS LTDA., Agravado(s): LITORAL NORTE SERVICE EMPREENDIMENTO LTDA., Advogado: Eduardo Antar Ribeiro, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 67240-26.2007.5.04.0001 da 4a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Marcelo Lamego Pertence, Agravante(s): LIBBS FARMACÊUTICA LTDA., Advogado: Luiz Fernando Egert Barboza, Advogado: Roberto Trigueiro Fontes, Agravado(s): FABIANA BELLOLI GIRARDI, Advogado: Luciana Bezerra de Almeida Bittencourt, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 85640-93.2007.5.02.0373 da 2a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Marcelo Lamego Pertence, Agravante(s): MARCO AURÉLIO DE OLIVEIRA LOPES, Advogado: Luziane de Oliveira Lopes, Agravado(s): LOCALUCAS LOCADORA DE VEÍCULOS LTDA. - ME, Advogado: Ronan Cesare Luz, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 103940-26.2007.5.01.0343 da 1a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Marcelo Lamego Pertence, Agravante(s): COMPANHIA SIDERÚRGICA NACIONAL - CSN, Advogado: Carlos Eduardo Bosísio, Agravado(s): JOSÉ ROBERTO FERNANDES RANGEL, Advogado: José Maria Lemos, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 142641-05.2007.5.04.0333 da 4a. Região**, corre junto com AIRR - 142642-87.2007.5.04.0333, Relator: Desembargador Convocado Marcelo Lamego Pertence, Agravante(s): PAPELPLAST INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE PAPÉIS E PLÁSTICOS LTDA., Advogada: Maria Christina Argenti Konrath, Agravado(s): SENERVALDO LOPES SIMÕES, Advogado: Guilherme Backes, Agravado(s): METALÚRGICA PROMESUL LTDA., Advogada: Fernanda Ferreira Kramer, Agravado(s): SERVIÇO MUNICIPAL DE ÁGUA E ESGOTOS - SEMAE, Agravado(s): BERTIN S.A., Agravado(s): PLÁSTICOS TUPÃ LTDA., Agravado(s): COOPERATIVA LEOPOLDENSE DE VIGILANTES DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL LTDA. - COOPVERGS, Agravado(s): QUIMISA S.A., Agravado(s): UNIDASUL DISTRIBUIDORA ALIMENTÍCIA S.A., Agravado(s): DALLEAÇO SOLUÇÕES EM AÇOS PLANOS LTDA., Agravado(s): SKIPPI INDÚSTRIA DE ALIMENTOS LTDA., Decisão: por



unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 142642-87.2007.5.04.0333 da 4a. Região**, corre junto com AIRR - 142641-05.2007.5.04.0333, Relator: Desembargador Convocado Marcelo Lamego Pertence, Agravante(s): BERTIN S.A., Advogada: Viviane de Fátima Blanco, Agravado(s): SENervaldo LOPES SIMÕES, Advogado: Guilherme Backes, Agravado(s): METALÚRGICA PROMESUL LTDA., Advogada: Fernanda Ferreira Kramer, Agravado(s): SERVIÇO MUNICIPAL DE ÁGUA E ESGOTOS - SEMAE, Advogado: Kelly Aline Bruce, Agravado(s): PLÁSTICOS TUPÃ LTDA., Advogado: Airtom Pacheco Paim Júnior, Agravado(s): PAPELPLAST INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE PAPÉIS E PLÁSTICOS LTDA., Advogado: Luiz Fernando Pedrazza, Agravado(s): QUIMISA S.A., Advogado: Izadora Pereira Rodrigues Alves, Agravado(s): UNIDASUL DISTRIBUIDORA ALIMENTÍCIA S.A., Advogado: Valmi Santos da Cunha, Agravado(s): DALLEAÇO SOLUÇÕES EM AÇOS PLANOS LTDA., Advogada: Tatiana Steinmetz Duarte, Agravado(s): SKIPPI INDÚSTRIA DE ALIMENTOS LTDA., Advogado: Heitor Luiz Bigliardi, Agravado(s): COOPERATIVA LEOPOLDENSE DE VIGILANTES DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL LTDA. - COOPVERGS, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 161600-20.2007.5.15.0009 da 15a. Região**, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Agravante(s): MUNICÍPIO DE TAUBATÉ, Procurador: Ernani Barros Morgado Filho, Agravado(s): RITA DE CÁSSIA SALGADO, Advogada: Andréa Cristina Ferrari, Agravado(s): SISTAL - ALIMENTAÇÃO DE COLETIVIDADE LTDA., Advogado: Antônio Fernando de Campos Brandão, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 14600-49.2008.5.02.0039 da 2a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): MARTA SEVERINA DA LUZ, Advogado: Júlio César Panhóca, Agravado(s): MASSA FALIDA de OPEC - ORGANIZAÇÃO PENHENSE DE EDUCAÇÃO E CULTURA S/C LTDA. , Advogado: Asdrúbal Montenegro Neto, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 61140-98.2008.5.02.0252 da 2a. Região**, corre junto com RR - 61100-19.2008.5.02.0252, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Agravante(s): ÓRGÃO GESTOR DE MÃO-DE-OBRA DO TRABALHO PORTUÁRIO AVULSO DO PORTO ORGANIZADO DE SANTOS - OGM, Advogada: Luzia de Andrade Costa Freitas, Advogado: Fernando Nascimento Burattini, Agravado(s): DENILSON SANTOS JOVINO, Advogado: José Abílio Lopes, Agravado(s): USINAS SIDERÚRGICAS DE MINAS GERAIS S.A. - USIMINAS, Advogado: Italo Quidicomo, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 96240-36.2008.5.03.0075 da 3a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Marcelo Lamego Pertence, Agravante(s): CAIXA ECONOMICA FEDERAL, Advogado: Vanessa Celina da Rocha Magalhães, Advogado: Leandro da Silva Soares, Agravado(s): SILVIO MARQUES JÚNIOR, Advogado: Sílvio Marques Júnior, Advogado: Euler Márcio Lelis Barbosa, Agravado(s): ROCH ADMINISTRADORA DE SERVIÇOS E INFORMÁTICA LTDA., Advogado: Mauricio Benedito Petraglia Junior, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 98340-33.2008.5.09.0095 da 9a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Marcelo Lamego Pertence, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogada: Daniela Maria Jurca, Agravado(s): CLEITON DEUSDETE SEVERO, Advogado: Rodrigo Caxambu de Almeida, Decisão: por unanimidade, conhecer parcialmente do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 191540-70.2008.5.03.0060 da 3a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Marcelo Lamego Pertence, Agravante(s): VALE S.A., Advogada: Elen Cristina Gomes e Gomes, Advogado: Nilton Correia, Agravado(s): JOSÉ JORGE DE OLIVEIRA, Advogado: Fioravanti Fonseca Fernandes, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 221400-31.2008.5.02.0065 da 2a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Marcelo Lamego Pertence, Agravante(s): ILSON MASSAHIRO OTINO, Advogado: Márcio Loureiro, Agravante(s): TELEFÔNICA BRASIL S.A., Advogado: Aref Assreuy Júnior, Advogado: Carlos Roberto Siqueira Castro, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): OS MESMOS, Decisão: por unanimidade: I - dar provimento ao Agravo de Instrumento interposto pelo reclamante para,



convertendo-o em recurso de revista, determinar que seja submetido a julgamento na primeira Sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, nos termos da Resolução Administrativa nº 928/2003 do TST; II - sobrestar o exame do Agravo de Instrumento interposto pela reclamada. **Processo: AIRR - 245800-24.2008.5.09.0095 da 9a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Marcelo Lamego Pertence, Agravante(s): UNIÃO (PGU), Procurador: Gisele Hatschbach Bittencourt, Agravante(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Marcos Caldas Martins Chagas, Agravado(s): VIGILÂNCIA PEDROZO LTDA. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogado: Rafael Reis Proença, Agravado(s): IDELMIR SAVEDRA, Advogado: Vilmar Cavalcante de Oliveira, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos Agravos de Instrumento. **Processo: AIRR - 700-44.2009.5.17.0007 da 17a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): PEPSICO DO BRASIL LTDA., Advogada: Renatta Bachini Hamacher, Agravado(s): JULIANO RODRIGUES VIEIRA, Advogado: Elifas Antônio Pereira, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar que seja submetido a julgamento na primeira Sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, nos termos da Resolução Administrativa nº 928/2003 do TST. **Processo: AIRR - 29000-63.2009.5.01.0006 da 1a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Marcelo Lamego Pertence, Agravante(s): COBRA TECNOLOGIA S.A., Advogado: João Pedro Eyler Póvoa, Agravante(s): MUNICÍPIO DO RIO DE JANEIRO, Advogado: Dárcio Augusto Chaves Faria, Agravado(s): JORGE SOARES, Advogado: Agostinho José da Silva, Agravado(s): ARCA DA ALIANÇA VIGILÂNCIA E SEGURANÇA LTDA., Advogado: Karla Luiza Caiana Gomes de Brito Souza, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos Agravos de Instrumento. **Processo: AIRR - 44700-72.2009.5.05.0037 da 5a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Marcelo Lamego Pertence, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dirceu Marcelo Hoffmann, Agravado(s): PAULO CRISTIANO OLIVEIRA DA CRUZ, Advogado: Antônio Alberto de Lima Linheiro, Agravado(s): CONSOFT CONSULTORIA E SISTEMAS LTDA., Advogado: Pedro de Mello Cintra, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 87740-56.2009.5.03.0071 da 3a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): UNIÃO (PGU), Procuradora: Ana Cecília Lemos Linhares, Agravado(s): INÁCIO CARLOS URBAN, Advogado: Rodrigo Teixeira Veloso, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar que seja submetido a julgamento na primeira Sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, nos termos da Resolução Administrativa nº 928/2003 do TST. **Processo: AIRR - 93600-75.2009.5.18.0053 da 18a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): UNIÃO (PGFN), Procurador: Isadora Rassi Jungmann, Procuradora: Andaléssia Lana Borges, Procurador: Paulo Mendes de Oliveira, Procurador: Claudio Xavier Seefelder Filho, Agravado(s): ELKA INDÚSTRIA DE CONEXÕES HIDRÁULICAS LTDA., Advogada: Ivete Aparecida Garcia Rodrigues de Sousa, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 112700-83.2009.5.03.0101 da 3a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): JOSÉ BENEDITO DA SILVA, Advogada: Selma Gomes Marçal Belo, Agravado(s): FURNAS CENTRAIS ELÉTRICAS S.A., Advogada: Isabel das Graças Dorado, Agravado(s): BAURUENSE TECNOLOGIA E SERVIÇOS LTDA., Advogado: Ricardo André Zambo, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar que seja submetido a julgamento na primeira Sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, nos termos da Resolução Administrativa nº 928/2003 do TST. **Processo: AIRR - 115500-80.2009.5.03.0070 da 3a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): FREDERICO GUILHERME SOARES KERTH, Advogada: Selma Gomes Marçal Belo, Agravado(s): FURNAS CENTRAIS ELÉTRICAS S.A., Advogada: Isabel das Graças Dorado, Agravado(s): BAURUENSE TECNOLOGIA E SERVIÇOS LTDA., Advogado: Ricardo André Zambo, Decisão: por unanimidade: conhecer, em parte, do agravo de instrumento e, na parte conhecida, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 126400-08.2009.5.02.0020 da 2a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Marcelo Lamego



Pertence, Agravante(s): JOSÉ BARBOSA DA COSTA, Advogado: Leandro Meloni, Agravado(s): FUNDAÇÃO CESP, Advogado: Daniel de Barros Carone, Agravado(s): ELETROPAULO METROPOLITANA ELETRICIDADE DE SÃO PAULO S.A., Advogado: Lycurgo Leite Neto, Advogado: José Augusto Rodrigues Júnior, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar que seja submetido a julgamento na primeira Sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, nos termos da Resolução Administrativa nº 928/2003 do TST. **Processo: AIRR - 157900-68.2009.5.02.0028 da 2a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): LINHAS SETTA LTDA., Advogado: Rubens Nunes de Araújo, Agravado(s): JEAN KLEBER CAIRES SANTOS, Advogada: Michela Silva Sanches, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar que seja submetido a julgamento na primeira Sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, nos termos da Resolução Administrativa nº 928/2003 do TST. **Processo: AIRR - 168900-42.2009.5.15.0145 da 15a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): KROMBERG & SCHUBERT DO BRASIL LTDA., Advogada: Camila de Moraes Machado, Agravado(s): ELAINE CRISTINA CEZARE, Advogado: Alfredo Sciamarelli da Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 174700-04.2009.5.15.0096 da 15a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): FRANCISCO FRANCEILDO LIMA BARBOSA, Advogado: Adonai Ângelo Zani, Agravado(s): DELPHOS SERVIÇOS EMPRESARIAIS E COMÉRCIO DE EQUIPAMENTOS ELETRÔNICOS LTDA., Advogado: Denise Aparecida Menegazzi Rossati, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 187900-68.2009.5.15.0067 da 15a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): HOSPITAL DAS CLÍNICAS DA FACULDADE DE MEDICINA DE RIBEIRÃO PRETO DA UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO, Procurador: Bruno Cunha Costa, Agravado(s): CÉLIA CRISTINA COSTA, Advogado: Marcos José Capelari Ramos, Agravado(s): FUNDAÇÃO DE APOIO AO ENSINO, PESQUISA E ASSISTÊNCIA DO HOSPITAL DAS CLÍNICAS DA FACULDADE DE MEDICINA DE RIBEIRÃO PRETO DA UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO - FAEPA, Advogado: Umbelina Olímpia Scapim Próspero, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 221300-69.2009.5.02.0444 da 2a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Marcelo Lamego Pertence, Agravante(s): ELETROPAULO METROPOLITANA ELETRICIDADE DE SÃO PAULO S.A., Advogado: Lycurgo Leite Neto, Advogado: Horácio Perdiz Pinheiro Neto, Agravante(s): FUNDAÇÃO CESP, Advogado: Luís Fernando Feola Lencioni, Advogado: Roberto Eiras Messina, Agravado(s): CREUSA MARIA GUEDES PEREIRA, Advogado: José Abílio Lopes, Agravado(s): COMPANHIA PIRATININGA DE FORÇA E LUZ, Advogado: Antônio José Loureiro da Silva, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos Agravos de Instrumento. **Processo: AIRR - 237900-25.2009.5.02.0038 da 2a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Marcelo Lamego Pertence, Agravante(s): GRUPO CAWAMAR COMÉRCIO DE BEBIDAS, ADMINISTRAÇÃO E PARTICIPAÇÕES LTDA., Advogado: João Francisco de Moraes Filho, Agravado(s): SIDNEI MARCONDES DE ARRUDA, Advogado: Elias José Barbosa Filho, Agravado(s): TRANSLOG - COOPERATIVA DE TRABALHADORES EM LOGÍSTICA E TRANSPORTE RODOVIÁRIO, Advogado: Sandro Cardoso de Lima, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar que seja submetido a julgamento na primeira Sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, nos termos da Resolução Administrativa nº 928/2003 do TST. **Processo: AIRR - 262700-88.2009.5.02.0080 da 2a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Marcelo Lamego Pertence, Agravante(s): VALDIR SOUZA, Advogado: Leandro Meloni, Agravado(s): FUNDAÇÃO CENTRO DE ATENDIMENTO SÓCIO-EDUCATIVO AO ADOLESCENTE - FUNDAÇÃO CASA/SP, Advogado: Octávio Augusto Fincatti Fornari, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 153-60.2010.5.15.0092 da 15a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann,



Agravante(s): MÁRCIO DE SOUZA FERREIRA, Advogado: Alexandre Alves de Godoy, Agravante(s): MUNICÍPIO DE JAGUARIÚNA, Advogada: Tânia Ribeiro do Vale Coluccini, Agravado(s): OS MESMOS, Decisão: por unanimidade: I - dar provimento ao agravo de instrumento do reclamante para, convertendo-o em recurso de revista, determinar que seja submetido a julgamento na primeira Sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, nos termos da Resolução Administrativa nº 928/2003 do TST; II - sobrestar o exame do agravo de instrumento interposto pelo reclamado. **Processo: AIRR - 175-92.2010.5.03.0144 da 3a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): FIAT AUTOMÓVEIS S.A., Advogado: Paulo Márcio Abrahão Guerra, Agravado(s): MUELLER FLEX INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE PLÁSTICOS E CABOS LTDA., Advogado: Juscelino Teixeira Barbosa Filho, Agravado(s): GILBERTO MARTINS PORTO E OUTROS, Advogado: Agmar Tavares da Silva, Decisão: por unanimidade: conhecer, em parte, do agravo de instrumento e, na parte conhecida, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 582-22.2010.5.03.0040 da 3a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): IVECO LATIN AMÉRICA LTDA., Advogado: Wander Barbosa de Almeida, Agravado(s): MARCELO JOSAFÁ COTTA DE MOURA, Advogado: Daniel de Amorim Miranda, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 869-43.2010.5.19.0006 da 19a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Marcelo Lamego Pertence, Agravante(s): CENCOSUD BRASIL COMERCIAL LTDA., Advogado: Tiala Farias, Advogado: Roberto Freitas Pessoa, Advogado: Priscila Lauande Rodrigues, Agravado(s): JOSÉ ADEILSON DA SILVA MONTEIRO, Advogado: Paulo Raimundo Vilela dos Santos, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 991-32.2010.5.03.0061 da 3a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): FUNDAÇÃO DE ENSINO E PESQUISA DE ITAJUBÁ - FEPI, Advogado: José Pedro de Resende, Agravado(s): JOSÉ RAIMUNDO DOS REIS PEREIRA, Advogado: Aloízio de Paula Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento. Impedido o Exmo. Desembargador Convocado Marcelo Lamego Pertence. **Processo: AIRR - 1052-77.2010.5.09.0657 da 9a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): COMPANHIA DE SANEAMENTO DO PARANÁ - SANEPAR, Advogada: Clarice Alagasso, Agravante(s): HUMBERTO A. CARCERERI & CIA. LTDA., Advogado: Lucas Bunki Linzmayer Otsuka, Agravado(s): ARNALDO HERCULANO LOPES, Advogado: Jackson Söndhal de Campos, Decisão: por unanimidade: I - dar provimento ao agravo de instrumento da segunda reclamada - SANEPAR - para, convertendo-o em recurso de revista, determinar que seja submetido a julgamento na primeira Sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, nos termos da Resolução Administrativa nº 928/2003 do TST; II - sobrestar o exame do Agravo de Instrumento interposto pelo reclamado HUMBERTO A. CARCERERI & CIA. LTDA.. **Processo: AIRR - 1343-27.2010.5.12.0000 da 12a. Região**, corre junto com RR - 900-84.2008.5.12.0020, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): PERDIGÃO AGROINDUSTRIAL S.A., Advogado: Roberto Vinicius Ziemann, Agravado(s): INES ELY ZANELLA NOVELLO, Advogado: Miguel Telles de Camargo, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1395-07.2010.5.09.0000 da 9a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Marcelo Lamego Pertence, Agravante(s): CAMINHOS DO PARANÁ S.A., Advogado: Jorge Luiz Kavinski, Agravado(s): SINDICATO PROFISSIONAL DOS TRABALHADORES EM TRANSPORTES RODOVIÁRIOS DE GUARAPUAVA - SINTRAR, Advogado: Marcelo Urbano, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 3705-78.2010.5.02.0000 da 2a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): INSTITUTO DE ASSISTÊNCIA MÉDICA AO SERVIDOR PÚBLICO ESTADUAL - IAMSPE, Procurador: João Batista Aragão Neto, Agravado(s): RITA MARIA DAHAS DE CARVALHO E OUTRO, Advogado: Fabiano Miguel de Oliveira Filho, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar que seja submetido a julgamento na primeira Sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, nos termos da Resolução Administrativa nº 928/2003 do TST. **Processo: AIRR - 4815-**



15.2010.5.02.0000 da 2a. Região, corre junto com RR - 58600-45.1999.5.02.0009, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Agravante(s): ELETROPAULO METROPOLITANA ELETRICIDADE DE SÃO PAULO S.A., Advogado: Lycurgo Leite Neto, Advogado: Osmar Mendes Paixão Côrtes, Agravado(s): GERSON DE SOUZA NERIS, Advogado: Romeu Guarnieri, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 5544-78.2010.5.15.0000 da 15a. Região**, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Agravante(s): NATACHA PRISCILA MARTINS DOS SANTOS E OUTROS, Advogado: Marcelo Rachid Martins, Agravado(s): FRANCISCO ROSA DO NASCIMENTO, Advogado: Sérgio Perez Ghercov, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar que seja submetido a julgamento na primeira Sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, nos termos da Resolução Administrativa nº 928/2003 do TST. **Processo: AIRR - 58400-20.2010.5.17.0014 da 17a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Marcelo Lamego Pertence, Agravante(s): FUNDAÇÃO DOS ECONOMIÁRIOS FEDERAIS - FUNCEF, Advogado: Luiz Antônio Muniz Machado, Advogado: Ivan Tauil Rodrigues, Agravado(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: João Batista Muylaert de Araújo Júnior, Agravado(s): MARIA CÉLIA RORIZ, Advogado: Esmeraldo Augusto Lucchesi Ramacciotti, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 3710361-72.2010.5.05.0000 da 5a. Região**, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Agravante(s): LÚCIO ALMEIDA FONSECA, Advogado: Teófilo César Soares da Silva, Agravado(s): CÍCERO FLÁVIO DA SILVA, Advogada: Isabel Cristina de Oliveira, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 143-82.2011.5.03.0102 da 3a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Marcelo Lamego Pertence, Agravante(s): SEBASTIÃO ALBINO MONTEIRO, Advogado: Cristiano Pastor Ferreira de Melo, Agravado(s): VALE S.A., Advogado: Christiano Drumond Patrus Ananias, Advogado: Nilton da Silva Correia, Agravado(s): FUNDAÇÃO VALE DO RIO DOCE DE SEGURIDADE SOCIAL - VALIA, Advogado: João Joaquim Martinelli, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento, com ressalva de entendimento do Relator. **Processo: AIRR - 352-04.2011.5.09.0872 da 9a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Marcelo Lamego Pertence, Agravante(s): JOSÉ ROBERTO LIU, Advogado: Rozana Maria da Silva, Agravado(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Manoela Gaió Pacheco Versetti, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 521-94.2011.5.01.0263 da 1a. Região**, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Agravante(s): JESSICA MARTINS DE OLIVEIRA PEREIRA, Advogado: Alexandre Karfunkelstein Lima, Agravado(s): INDIGO BEND COMÉRCIO E INDÚSTRIA DE ROUPAS LTDA., Advogado: José Aurélio Borges de Moraes, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 609-49.2011.5.03.0111 da 3a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Marcelo Lamego Pertence, Agravante(s): SEBASTIÃO TADEU SIQUEIRA E OUTROS, Advogado: Luís Henrique Dias Araújo, Agravado(s): COMPANHIA BRASILEIRA DE TRENS URBANOS - CBTU, Advogado: Randolfó Álvaro de Sousa Costa, Advogado: Décio Freire, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar que seja submetido a julgamento na primeira Sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, nos termos da Resolução Administrativa nº 928/2003 do TST. **Processo: AIRR - 795-70.2011.5.01.0065 da 1a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Marcelo Lamego Pertence, Agravante(s): PETROS - FUNDAÇÃO PETROBRAS DE SEGURIDADE SOCIAL, Advogado: Paulo Henrique Barros Bergqvist, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Fernando Morelli Alvarenga, Agravado(s): YEDO CRUZ COSTA E OUTRA, Advogado: Marcelo da Silva Sá, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos Agravos de Instrumento. **Processo: AIRR - 935-20.2011.5.11.0003 da 11a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): BRAGA VEÍCULOS LTDA., Advogado: Márcio Luiz Sordi, Agravado(s): FRANCISCO EVANIR PEREIRA BARBOSA, Advogado: Jefferson Cristophe de Lima Botelho, Decisão: unanimemente, dar



provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar que seja submetido a julgamento na primeira Sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, nos termos da Resolução Administrativa nº 928/2003 do TST. **Processo: AIRR - 981-61.2011.5.18.0052 da 18a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): CONSTRAN S.A. - CONSTRUÇÕES E COMÉRCIO, Advogado: Tonie Carlos Padilha Garcia, Agravado(s): VALEC - ENGENHARIA, CONSTRUÇÕES E FERROVIAS S.A., Advogado: Édis Merenciano Rodrigues, Agravado(s): RONES BATISTA DOS SANTOS, Advogada: Keila Cristina Barbosa Damaceno, Agravado(s): SIMEY APARECIDA DE OLIVEIRA CASTRO, Advogado: Fernanda Freitas Dias, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 2262-40.2011.5.02.0006 da 2a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Marcelo Lamego Pertence, Agravante(s): PEARSON EDUCATION DO BRASIL S.A., Advogada: Silvia Helena da Silva Mosca, Advogado: Roberto de Faria Miranda, Agravado(s): ANDRÉIA GONÇALVES DA SILVA, Advogado: Celso Ricardo Guedes, Agravado(s): INST.DE DESENV.DA CULT.ING, Advogado: Roberto Esperança Ambrósio, Agravado(s): ALESSANDRA BODRA TORRAS CANTO, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 2500-55.2011.5.09.0009 da 9a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Roberto Cavanha Almeida, Advogada: Marina Neves Rothbarth, Agravado(s): ROMUALDO CASTILHO DIAS, Advogada: Denise Martins Agostini, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 2683-26.2011.5.09.0009 da 9a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: José Reinoldo Adams, Agravado(s): PAULO RIBEIRO DA PAZ, Advogada: Denise Martins Agostini, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 80-68.2012.5.23.0004 da 23a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Marcelo Lamego Pertence, Agravante(s): ELÍDIO COLETO DA CUNHA, Advogado: Odete Vieira Fernandes da Silva, Agravado(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Carolina Fonseca Rodrigues, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 139-06.2012.5.04.0030 da 4a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Marcelo Lamego Pertence, Agravante(s): ROSEMARIE EIDT STEIGER, Advogado: Denis Rodrigues Einloft, Agravado(s): ITAÚ UNIBANCO S.A., Advogado: Newton Dorneles Saratt, Advogada: Cristiana Rodrigues Gontijo, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 247-18.2012.5.15.0066 da 15a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Marcelo Lamego Pertence, Agravante(s): JOSÉ RUI DESTITO, Advogado: Sérgio Luiz Lima de Moraes, Agravante(s): HOSPITAL DAS CLINICAS DA FACULDADE DE MEDICINA DE RPUSP, Procurador: Gislaene Praça Lopes, Agravado(s): OS MESMOS, Decisão: por unanimidade conhecer e negar provimento ao Agravo de Instrumento interposto pelo reclamado. Ainda, por unanimidade, conhecer parcialmente do Agravo de Instrumento interposto pelo reclamante e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 284-29.2012.5.09.0093 da 9a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): COMPANHIA SULAMERICANA DE DISTRIBUIÇÃO, Advogado: César Eduardo Misael de Andrade, Agravado(s): NATALINA CRISTINA COSTA, Advogado: Roberta Carla Sottile, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 356-64.2012.5.03.0131 da 3a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): ANTÔNIO DE SOUZA, Advogada: Tatiana de Cássia Melo Neves, Advogada: Fabiana Salgado Resende, Agravado(s): ORTENG EQUIPAMENTOS E SISTEMAS LTDA., Advogado: Jason Soares de Albergaria Neto, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 770-11.2012.5.05.0033 da 5a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Marcelo Lamego Pertence, Agravante(s): BOMPREGO BAHIA SUPERMERCADOS LTDA., Advogada: Paula Gabriela Ferreira Barbosa, Agravado(s): IVAIR COSTA SOUZA, Advogado: Paulo Miguel da



Costa Andrade, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 827-30.2012.5.10.0020 da 10a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Marcelo Lamego Pertence, Agravante(s): GLAICE LOURENÇO FERREIRA LIMA, Advogado: Marcelo de Andrade Nobis, Agravado(s): CONSELHO FEDERAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA - CONFEA, Advogado: Jacson Rodrigo Telles, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 843-09.2012.5.14.0008 da 14a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Marcelo Lamego Pertence, Agravante(s): CLARO S.A. (SUCESSORA DA EMPRESA BRASILEIRA DE TELECOMUNICAÇÕES S.A. - EMBRATEL), Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogada: Juliane dos Santos Silva, Agravado(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES EM TELECOMUNICAÇÃO DO ESTADO DE RONDÔNIA - SINTTEL, Advogado: Gustavo Bernardo Hadamés Bernardi Monteiro, Agravado(s): SERVIÇOS DE TELECOMUNICAÇÕES TELEBORBA LTDA., Decisão: por unanimidade negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 1279-59.2012.5.03.0012 da 3a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Marcelo Lamego Pertence, Agravante(s): MÚCIO CORRÊA DE ABREU, Advogada: Luciana Reis Madeira, Agravante(s): PARÁ AUTOMOVEIS LTDA., Advogado: José Eduardo Duarte Saad, Agravado(s): OS MESMOS, Decisão: unanimemente, adiar o julgamento do presente feito, a requerimento do Exmo. Desembargador Convocado Marcelo Lamego Pertence, Relator. **Processo: AIRR - 1603-81.2012.5.24.0071 da 24a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Marcelo Lamego Pertence, Agravante(s): CGR ENGENHARIA LTDA. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogado: Natália Feitosa Beltrão, Agravante(s): APARECIDO DE LIMA, Advogado: Josemiro Alves de Oliveira, Agravado(s): PEDREIRA TRÊS LAGOAS LTDA., Advogado: Leonardo Fonseca de Araújo, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento interposto pela primeira reclamada. Acordam, ainda, por unanimidade, não conhecer do Agravo de Instrumento em Recurso de Revista interposto adesivamente pelo reclamante, nos termos do artigo 997, § 2º, III do Código de Processo Civil de 2015. **Processo: AIRR - 2020-71.2012.5.11.0014 da 11a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Marcelo Lamego Pertence, Agravante(s): PETROBRAS TRANSPORTE S.A. - TRANSPETRO, Advogado: Sylvio Garcez Júnior, Agravado(s): ANDERSON ALBERTO SIMONETTI LIRA, Advogada: Aline Maria Pereira Mendonça, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar que seja submetido a julgamento na primeira Sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, nos termos da Resolução Administrativa nº 928/2003 do TST. **Processo: AIRR - 2046-88.2012.5.15.0004 da 15a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Marcelo Lamego Pertence, Agravante(s): UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO - USP, Advogado: João Marcos Vanzella de Jesus, Agravado(s): MOACIR COELHO GOMES, Advogado: Marco Antônio Colenci, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar que seja submetido a julgamento na primeira Sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, nos termos da Resolução Administrativa nº 928/2003 do TST. **Processo: AIRR - 2207-87.2012.5.15.0137 da 15a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Marcelo Lamego Pertence, Agravante(s): FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE ENSINO DE PIRACICABA - FUMEP, Advogado: Ediberto Diamantino, Agravado(s): FRANCISCO LAURINDO DE MOURA, Advogado: Jamil Aparecido Milani, Agravado(s): CONTROL EMPREENDIMENTOS LTDA., Agravado(s): MULTISERVICE COMPANHIA DE SERVIÇOS LTDA., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 73-31.2013.5.04.0017 da 4a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Marcelo Lamego Pertence, Agravante(s): HOSPITAL NOSSA SENHORA DA CONCEIÇÃO S.A., Advogado: Dante Rossi, Agravado(s): ADEILTON RODRIGUES DOS SANTOS, Advogado: Marcelo Martins da Silva, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 104-51.2013.5.05.0008 da 5a. Região**, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Agravante(s): MUNICÍPIO DE SALVADOR, Procurador: Denis Azevedo, Agravado(s): ADALICE DE JESUS SILVANY, Advogado: Daniela Correia Torres, Agravado(s): SECRETARIA MUNICIPAL DE



PLANEJAMENTO E TECNOLOGIA - SEPLAG, Advogada: Ana Karla Monte e Gaspar, Agravado(s): SKYSERV LOCAÇÃO DE MÃO-DE-OBRA LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 298-80.2013.5.10.0018 da 10a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): UNIÃO (PGU), Procurador: Bráulio Henrique Lacerda da Natividade, Agravado(s): CRISTIANE FILGUEIRA SOUSA SUJONO, Advogado: João Emílio Falcão Costa Neto, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 426-31.2013.5.14.0005 da 14a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Marcelo Lamego Pertence, Agravante(s): CONSTRUÇÕES E COMÉRCIO CAMARGO CORREIA S.A., Advogado: Carlos Roberto Siqueira Castro, Agravado(s): ALESON DE SOUZA PEDRAZA, Advogado: Ricardo Maldonado Rodrigues, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 512-93.2013.5.14.0007 da 14a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Marcelo Lamego Pertence, Agravante(s): PERICLES PAULO DE BRITO FILHO, Advogado: Flávio Henrique Teixeira Orlando, Agravado(s): BANCO DA AMAZÔNIA S.A. - BASA, Advogado: Michel Fernandes Barros, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 513-59.2013.5.22.0103 da 22a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Marcelo Lamego Pertence, Agravante(s): MUNICÍPIO DE PAULISTANA, Advogado: Maria Luzia Alves Araújo, Agravado(s): JOÃO ADELINO RODRIGUES, Advogado: Jandes Batista Correia, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 568-16.2013.5.22.0004 da 22a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Marcelo Lamego Pertence, Agravante(s): MUNICÍPIO DE BARRAS, Advogada: Hillana Martina Lopes Mousinho Neiva, Advogado: Leonardo Sobral Santos, Agravado(s): ANGELA MARIA LOPES DAMASCENO, Advogado: Renato Coêlho de Farias, Agravado(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 699-81.2013.5.02.0251 da 2a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): USINAS SIDERÚRGICAS DE MINAS GERAIS S.A. - USIMINAS, Advogado: Sérgio Carneiro Rosi, Agravado(s): RIVALDO FERNANDES, Advogada: Daniella Laface Borges Berkowitz, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 761-33.2013.5.15.0034 da 15a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): AUTOCAM DO BRASIL USINAGEM LTDA., Advogado: Guilherme Miguel Gantus, Agravado(s): RAFAEL ZANELO JUNIOR, Advogado: Sylvania Cristina de Alencar Batista, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 837-84.2013.5.15.0122 da 15a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Procurador: Luís Gustavo Santoro, Agravado(s): DAVINO ARTUR DA SILVA, Advogada: Ana Maria Pereira, Agravado(s): PRESSSEG SERVIÇOS DE SEGURANÇA LTDA., Advogado: Jackson Peargentile, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 849-75.2013.5.21.0011 da 21a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): MCM CONSTRUÇÕES E MONTAGENS LTDA., Advogado: Leonardo Maciel Pinheiro, Agravado(s): FRANCISCO CANINDÉ ATAÍDE DE ARAÚJO, Advogado: Igor Duarte Bernardino, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 880-63.2013.5.18.0081 da 18a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Marcelo Lamego Pertence, Agravante(s): BAURUENSE TECNOLOGIA E SERVIÇOS LTDA., Advogado: Rinaldo Cesar da Silva Duarte, Agravante(s): FURNAS CENTRAIS ELÉTRICAS S.A., Advogado: Gustavo Henrique de Farias Machado, Agravado(s): VALDIVINO LUIZ GONZAGA, Advogado: Igor Xavier Homar, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos Agravos de Instrumento. **Processo: AIRR - 901-74.2013.5.22.0001 da 22a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Marcelo Lamego Pertence, Agravante(s): MUNICÍPIO DE BARRAS, Advogada: Hillana Martina Lopes Mousinho Neiva, Agravado(s): FRANCISCA MARIA DOS REIS NERES, Advogado: Renato Coêlho de Farias, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 979-**



29.2013.5.04.0661 da 4a. Região, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): UNESUL DE TRANSPORTES LTDA., Advogado: José Mello de Freitas, Agravado(s): GILMAR CECHIN, Advogado: Darci Florindo Cappellari, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 984-65.2013.5.15.0040 da 15a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): WANDERSON MESSIAS, Advogado: André Marcolino de Siqueira, Agravado(s): IOCHPE-MAXION S.A., Advogada: Érica Maria Ribas Rosa de Oliveira, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1134-40.2013.5.02.0062 da 2a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Marcelo Lamego Pertence, Agravante(s): HERBERT HANS RAMTHUN JUNIOR, Advogado: Carlos Lopes Campos Fernandes, Agravado(s): COMPANHIA DO METROPOLITANO DE SÃO PAULO - METRÔ, Advogado: Evandro dos Santos Rocha, Advogada: Alice Siqueira Peu de Sá, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 3478-61.2013.5.03.0063 da 3a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Marcelo Lamego Pertence, Agravante(s): JBS S.A., Advogada: Débora Moralina de Souza, Advogado: Mozart Victor Russomano Neto, Agravado(s): ARCELINO GOMES DA SILVA, Advogado: Emerson José dos Santos, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 10022-79.2013.5.03.0026 da 3a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Marcelo Lamego Pertence, Agravante(s): ROBERTO CESAR DE MELO, Advogado: Vladimir Costa da Silva, Agravado(s): AETHRA SISTEMAS AUTOMOTIVOS S.A., Advogado: Aluísio Drumond Vieira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 10155-93.2013.5.14.0001 da 14a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Marcelo Lamego Pertence, Agravante(s): RONDONMAR CONSTRUTORA DE OBRAS LTDA., Advogado: Marcelo Estebanez Martins, Agravado(s): RENATO ARAÚJO DA SILVA, Advogado: Albino Melo Souza Júnior, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 10317-08.2013.5.03.0062 da 3a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Marcelo Lamego Pertence, Agravante(s): JÔNATAS BARBOZA PEREIRA, Advogado: Aline Helena Pires Gonçalves Beluco, Agravado(s): COMPANHIA DE BEBIDAS BRASIL - COBEB, Advogado: Saulo Resende, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 11879-44.2013.5.15.0086 da 15a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Marcelo Lamego Pertence, Agravante(s): ROSINHA APARECIDA DRESSANO MENEZES, Advogado: Edson Alves dos Santos, Advogado: Leonardo Euler dos Reis, Agravado(s): MUNICÍPIO DE SANTA BÁRBARA D'OESTE, Procurador: José de Arimatéia Sousa dos Santos, Procurador: Rodrigo Pinheiro, Decisão: unanimemente, adiar o julgamento do presente feito, a requerimento do Exmo. Desembargador Convocado Marcelo Lamego Peretence, Relator. **Processo: AIRR - 59900-26.2013.5.21.0008 da 21a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Marcelo Lamego Pertence, Agravante(s): GRACIELE ZAIRE DE MOURA, Advogado: Edvaldo Sebastião Bandeira Leite, Agravado(s): GUARARAPES CONFECÇÕES S.A., Advogado: Eider Furtado de Mendonça e Menezes Filho, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 80358-58.2013.5.22.0001 da 22a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): FRANCISCO RAFAEL FERREIRA PEREIRA, Advogada: Joana D'Arc Gonçalves Lima Ezequiel, Agravado(s): ÁGUAS E ESGOTOS DO PIAUÍ S.A. - AGESPISA, Advogada: Luciana Mendes do Nascimento, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. ; **Processo: AIRR - 130600-45.2013.5.21.0002 da 21a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Marcelo Lamego Pertence, Agravante(s): MARILEIDE DA SILVA ROCHA, Advogado: Edvaldo Sebastião Bandeira Leite, Agravado(s): GUARARAPES CONFECÇÕES S.A., Advogado: Osvaldo de Meiroz Grilo Júnior, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar que seja submetido a julgamento na primeira Sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, nos termos da Resolução Administrativa nº 928/2003 do TST. **Processo: AIRR - 116-90.2014.5.20.0015 da 20a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): BOMPREGO BAHIA SUPERMERCADOS LTDA., Advogado: Tathiana Malaquias Chiacchiaretta, Agravado(s):



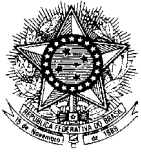
ANDRÊS GOMES SANTOS, Advogado: Márcio Santana Dória, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 287-95.2014.5.15.0044 da 15a. Região**, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Agravante(s): MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DO RIO PRETO, Procurador: Roger de Marqui Rodolpho, Agravado(s): MARIA APARECIDA DE SOUZA MORAES, Advogado: Stefano Rodrigo Bernardes Minadakis, Agravado(s): ARTLIMP SERVIÇOS LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 436-95.2014.5.11.0014 da 11a. Região**, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Agravante(s): MANUEL PEREIRA DA COSTA, Advogado: Paulo Dias Gomes, Agravado(s): DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS DINÂMICA LTDA., Advogado: Alfredo Gluck Young, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 609-97.2014.5.04.0731 da 4a. Região**, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Agravante(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogada: Louise Rainer Pereira Gionédis, Agravado(s): SINDICATO DOS VIGILANTES EMPREGADOS EM EMPRESAS PRESTADORAS DE SERVIÇO, DOS VIGILANTES ORGÂNICOS, TRABALHADORES EM VIGILÂNCIA, SEGURANÇA, FORMAÇÃO, ESPECIALIZAÇÃO E RECICLAGEM DE VIGILANTES DA ATIVIDADE DE SEGURANÇA PRIVADA, Advogado: Áureo Luiz Jaeger, Agravado(s): PROSERVI SERVIÇOS DE VIGILÂNCIA LTDA. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogada: Lisiane Servo, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 649-34.2014.5.21.0011 da 21a. Região**, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogada: Fernanda Erika Santos da Costa, Agravado(s): FÁBIO SESAR DE MORAIS, Advogada: Jhulyana Thábyla do Couto Dantas, Agravado(s): EMPRESA DE MONTAGENS E SERVIÇOS GERAIS LTDA. - EMPERCOM, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 701-37.2014.5.21.0041 da 21a. Região**, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Agravante(s): CIRNE PNEUS COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA., Advogado: Renato Cirne Leite, Agravado(s): CELSO DE FREITAS DOS SANTOS, Advogada: Ana Cecília Ferreira Marinho, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1036-38.2014.5.12.0031 da 12a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Marcelo Lamego Pertence, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Cátia Cassaniga, Advogado: Carlos Mendes da Silveira Cunha, Agravado(s): SANDRO ALVES, Advogado: Abdon David Schmitt Moreira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 2930-22.2014.5.12.0040 da 12a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Marcelo Lamego Pertence, Agravante(s): PORTOBELLO S.A., Advogado: Marcelo Luiz Dreher, Agravado(s): MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 12ª REGIÃO, Procurador: Alexandre Medeiros da Fontoura Freitas, Agravado(s): NEUSA MARI ROSA GIACOMOSSI E OUTROS, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 10558-97.2014.5.15.0066 da 15a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Marcelo Lamego Pertence, Agravante(s): FUNDAÇÃO CENTRO DE ATENDIMENTO SOCIOEDUCATIVO AO ADOLESCENTE - FUNDAÇÃO CASA, Procurador: Nazário Cleodon de Medeiros, Agravado(s): ALEX DOUGLAS DE SOUSA, Advogado: Ricardo Miguel Sobral, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 10753-19.2014.5.15.0087 da 15a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Marcelo Lamego Pertence, Agravante(s): VERZANI & SANDRINI LTDA., Advogado: Ricardo André Zambo, Agravado(s): DAVI ANDRADE, Advogado: Edson Fernando Peixoto, Agravado(s): ORSA INTERNATIONAL PAPER EMBALAGENS S.A., Advogado: Acácio Valdemar Lorenção Júnior, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 10777-60.2014.5.15.0018 da 15a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Marcelo Lamego Pertence, Agravante(s): PEPSICO DO BRASIL LTDA., Advogado: Alexandre Lauria Dutra, Agravado(s): MÁRCIO PAULO DA SILVA, Advogado: Adriano Brasca Assunção, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 10834-**



38.2014.5.14.0008 da 14a. Região, Relator: Desembargador Convocado Marcelo Lamego Pertence, Agravante(s): CONSÓRCIO SANTO ANTÔNIO CIVIL, Advogada: Deniele Ribeiro Mendonça, Agravado(s): ELINIO VIEIRA DA COSTA, Advogado: Walter Airam Naimaier Duarte Júnior, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 1000615-48.2014.5.02.0471 da 2a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): SINDICATO DOS SERVIDORES PÚBLICOS E AUTÁRQUICOS EM SÃO CAETANO DO SUL, Advogado: José Rufino Lins, Agravado(s): MUNICÍPIO DE SÃO CAETANO DO SUL, Procuradora: Leandra Campanha, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: RR - 58600-45.1999.5.02.0009 da 2a. Região**, corre junto com AIRR - 4815-15.2010.5.02.0000, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Recorrente(s): GERSON DE SOUZA NERIS, Advogado: Almir da Silva Góes, Recorrido(s): ELETROPAULO METROPOLITANA ELETRICIDADE DE SÃO PAULO S.A., Advogado: Lycurgo Leite Neto, Advogado: Osmar Mendes Paixão Côrtes, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do art. 66 da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão recorrido, restabelecer a sentença condenatória na parcela. Valor da condenação acrescido em R\$ 15.000,00 (quinze mil reais), com custas complementares de R\$ 300,00 (trezentos reais), pela reclamada. **Processo: RR - 35740-98.2002.5.01.0065 da 1a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Marcelo Lamego Pertence, Recorrente(s): BANCO BRADESCO S.A., Advogada: Anna Beatriz Rolo Fraga, Recorrido(s): WALTER LUIZ DA COSTA, Advogado: José Antônio Rolo Fachada, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao Agravo de Instrumento interposto pelo reclamado para determinar o processamento do Recurso de Revista. Acordam, ainda, por unanimidade, julgando o Recurso de Revista empresarial, nos termos do artigo 897, § 7º, da CLT, dele conhecer apenas quanto ao tema "horas extras - gerente geral de agência bancária", por contrariedade à Súmula n.º 287 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento a fim de julgar improcedente o pedido de horas extras, durante o período em que o reclamante exerceu o cargo de gerente geral de agência bancária. **Processo: RR - 126800-95.2004.5.12.0027 da 12a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Recorrente(s): SALUTE BITENCOURT FERNANDES, Advogado: Ricardo Fornaza Scremin, Recorrido(s): EASE INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE CONFECÇÕES LTDA., Advogado: Flávio Barzoni Moura, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão recorrido, julgar procedente o pedido de indenização substitutiva da estabilidade provisória, no período compreendido entre a data da dispensa e o término da estabilidade, e reflexos, nos limites da petição inicial. Valor da condenação que se acresce em R\$ 5.000,00 (cinco mil reais), com custas de R\$ 100,00 (cem reais), pela reclamada. **Processo: RR - 53300-84.2005.5.04.0026 da 4a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Recorrente(s): ITAÚ UNIBANCO S.A., Advogada: Cristiana Rodrigues Gontijo, Advogado: Frederico Azambuja Lacerda, Recorrido(s): MÁRCIA ANDRÉIA HERNANDES DOS SANTOS, Advogado: Eyder Lini, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista do reclamado, apenas quanto ao tema "repouso semanal remunerado majorado pelas horas extras - reflexos em outras parcelas", por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação os reflexos dos repouso semanais remunerados majorados pelas horas extras em outras parcelas. Com ressalva de entendimento pessoal do Exmo. Desembargador Convocado Marcelo Lamego Pertence. **Processo: RR - 154900-39.2005.5.01.0057 da 1a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Marcelo Lamego Pertence, Recorrente(s): TELEMAR NORTE LESTE S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogado: Henrique Cláudio Maués, Recorrido(s): ESTER MARIA MARINHO, Advogada: Jaciara Garcia de Oliveira, Recorrido(s): COOPERATIVA DOS TRABALHADORES TELEFÔNICOS OPERADORES EM MESA EXAME - RIO DE JANEIRO, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista. **Processo: RR - 159200-67.2005.5.02.0008 da 2a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Recorrente(s): ACADEMIA PAULISTA ANCHIETA S/C LTDA., Advogado: Heitor Pinto e Silva Filho, Recorrido(s): ADRIANA CUSTÓDIO TEIXEIRA, Advogado: Luiz Guilherme Porto de Toledo Santos, Decisão: por



unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "Correção monetária. Época própria", por contrariedade à Súmula nº 381 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão recorrido, determinar a incidência do índice da correção monetária do mês subsequente ao da prestação dos serviços, a partir do dia primeiro. Inalterado o valor da condenação. **Processo: RR - 297200-88.2005.5.02.0059 da 2a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Recorrente(s): MARION RUTH JULICH JUNGERMANN, Advogada: Eryka Farias de Negri, Recorrido(s): COMPANHIA BRASILEIRA DE DISTRIBUIÇÃO, Advogado: Marcus Vinícius Lobregat, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação dos arts. 93, IX, da Constituição da República, 458 do CPC e 832 da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento para decretar a nulidade do acórdão regional, proferido ao julgamento dos embargos de declaração, e determinar o retorno dos autos ao Tribunal de origem, a fim de que se manifeste acerca do alegado cerceamento de defesa, como entender de direito. Prejudicado o exame dos temas remanescentes do recurso de revista. Provido o recurso de revista da reclamante, impõe-se, como consectário lógico, a exclusão da multa que lhe fora imposta pela oposição de embargos de declaração protelatórios. Obs.: Presente à Sessão a Dra. Erika Farias de Negri patrona do(s) Recorrente(s). **Processo: RR - 4000-13.2006.5.02.0047 da 2a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Recorrente(s): FUNDAÇÃO CENTRO DE ATENDIMENTO SÓCIO-EDUCATIVO AO ADOLESCENTE - FUNDAÇÃO CASA/SP, Advogado: Nei Calderon, Recorrido(s): APARECIDO DE SANT'ANA SOUZA, Advogado: Claudinei Baltazar, Decisão: preliminarmente, consignar parecer oral do Ministério Público do Trabalho, que opina pelo regular prosseguimento do feito, ante a falta de interesse público. Por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema "Juros de mora. Condenação da Fazenda Pública", por violação art. 1º-F da Lei nº 9.494/97, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão recorrido, determinar que, na atualização do débito trabalhista, sejam observados os critérios estabelecidos na Orientação Jurisprudencial nº 7 do Tribunal Pleno do TST. **Processo: RR - 27800-49.2006.5.03.0142 da 3a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Marcelo Lamego Pertence, Recorrente(s): UNIÃO (PGFN), Procurador: Cláudio Xavier Seefelder Filho, Procurador: Ricardo Tadeu Dias Andrade, Procuradora: Andaléssia Lana Borges, Procurador: Claudio Xavier Seefelder Filho, Recorrido(s): NACIONAL IMPLEMENTOS RODOVIÁRIOS LTDA., Advogado: Thiago Bulhões Vianna de Cerqueira Leite, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao Agravo de Instrumento para determinar o processamento do Recurso de Revista. Acordam, ainda, por unanimidade, julgando o Recurso de Revista, nos termos do artigo 897, § 7º, da Consolidação das Leis do Trabalho, dele conhecer por afronta ao artigo 151, VI, do Código Tributário Nacional e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar a suspensão da execução no período de parcelamento até a quitação total do débito. **Processo: RR - 80000-35.2006.5.04.0003 da 4a. Região**, corre junto com AIRR - 80040-17.2006.5.04.0003, Relator: Desembargador Convocado Marcelo Lamego Pertence, Recorrente(s): BRASIL TELECOM S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogado: Paulo de Tarso Tedesco, Recorrido(s): ALBERTO MARCHESI, Advogado: Odilon Marques Garcia Júnior, Recorrido(s): FUNDAÇÃO ATLÂNTICO DE SEGURIDADE SOCIAL, Advogado: Fabrício Zir Bothomé, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista quanto ao tema "honorários advocatícios", por contrariedade à Súmula n.º 219 desta Corte uniformizadora, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento dos honorários advocatícios, com ressalva de entendimento do relator. **Processo: RR - 111800-57.2006.5.15.0106 da 15a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Recorrente(s): PEDRO LUIZ GALLASSI SOBRINHO, Advogado: Aparecido Rodrigues, Recorrido(s): BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., Advogada: Fabiana Cristina Mencaroni Gil, Advogado: Mozart Victor Russomano Neto, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao intervalo intrajornada, por contrariedade à Súmula nº 437, I, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão recorrido, acrescer à condenação o período de 15 minutos a título de intervalo intrajornada, o que implicará o pagamento total do período correspondente, e não apenas daquele suprimido, com adicional mínimo de 50% (cinquenta por cento), e reflexos, nos dias em que ultrapassada a jornada de seis horas,



conforme se apurar em liquidação de sentença. Valor da condenação acrescido em R\$ 20.000,00 (vinte mil reais), com custas de R\$ 400,00 (quatrocentos reais), pelo reclamado, para efeito de novo recurso. **Processo: RR - 122100-86.2006.5.02.0382 da 2a. Região**, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Recorrente(s): GODOFREDO PEREIRA FILHO, Advogado: Elvis Justino da Silva, Recorrido(s): SPP AGAPRINT INDUSTRIAL E COMERCIAL LTDA., Advogado: Maurício Granadeiro Guimarães, Advogado: Gustavo Granadeiro Guimarães, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema "Aposentadoria voluntária. Contrato de trabalho. Efeitos. Multa de 40% (quarenta por cento) sobre o FGTS", por contrariedade à Orientação Jurisprudencial nº 361 deste Tribunal Superior, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão regional, reestabelecer a sentença no capítulo em que condenou a reclamada ao pagamento das diferenças da multa de 40% (quarenta por cento) sobre o FGTS, conforme se apurar em liquidação. Valor da condenação, para efeito de novo recurso, arbitrado em R\$ 21.000,00 (vinte e um mil reais), com custas de R\$ 420,00 (quatrocentos e vinte reais), pela reclamada. **Processo: RR - 149000-71.2006.5.09.0654 da 9a. Região**, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Recorrente(s): E KOGA & COMPANHIA LTDA., Advogado: Germano Alberto Dresch Filho, Recorrido(s): MÁRIO MORDASKI DA SILVEIRA, Advogado: Rubens César Sfindrych, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto aos honorários advocatícios, por contrariedade à Súmula nº 219, I, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão recorrido, excluir o pagamento de honorários advocatícios. Mantido o valor da condenação. Com ressalva de entendimento pessoal do Exmo. Desembargador Convocado Marcelo Lamego Pertence. **Processo: RR - 247200-83.2006.5.02.0242 da 2a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Marcelo Lamego Pertence, Recorrente(s): LOURDES CARDOSO DE OLIVEIRA, Advogada: Elisângela Fernandes de Mattos, Recorrido(s): NISSIN AJINOMOTO ALIMENTOS LTDA., Advogado: Luiz Eduardo Moreira Coelho, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista quanto aos temas "garantia provisória de emprego" e "intervalo intrajornada", por contrariedade às Súmulas de n.os 378, II, e 437 do Tribunal Superior do Trabalho, respectivamente, e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a sentença mediante a qual se: a) reconheceu que a reclamante era detentora da estabilidade acidentária e, diante do exaurimento do período de estabilidade, se condenara a Reclamada ao pagamento da indenização substitutiva; e b) se condenara a reclamada ao pagamento, como extra, de 1 (uma) hora no período de 8/11/2001 a 31/8/2003, em face da redução do intervalo intrajornada, e reflexos. Mantém-se o valor arbitrado à condenação. **Processo: RR - 370600-89.2006.5.15.0140 da 15a. Região**, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Recorrente(s): SILAS DE OLIVEIRA SALVA, Advogado: Celso Ferrareze, Recorrido(s): BANCO SANTANDER S.A., Advogada: Jussara Iracema de Sá e Sacchi, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema "intervalo intrajornada", por contrariedade à Súmula nº 437, I, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para deferir o pagamento de 1 hora diária a título de horas extras pelo intervalo intrajornada, com respectivos reflexos. Valor da condenação acrescido em R\$ 10.000,00 (dez mil reais), com custas de R\$ 200,00 (duzentos reais), pelo reclamado. **Processo: RR - 26100-31.2007.5.04.0027 da 4a. Região**, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Recorrente(s): VRG LINHAS AÉREAS S.A. E OUTRO, Advogado: Osmar Mendes Paixão Côrtes, Advogado: Antônio Graeff Martins, Recorrente(s): VARIG LOGÍSTICA S.A. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogada: Simone Cruxên Gonçalves, Advogada: Sandra Regina Solla, Recorrido(s): VIAÇÃO AÉREA RIOGRANDENSE S.A. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogado: José Inácio Fay de Azambuja, Recorrido(s): ADRIANO LEON, Advogado: Ricardo Sanvicente Ilha Moreira, Decisão: por unanimidade: a) conhecer do recurso de revista da Varig Logística quanto ao tema "Irregularidade de representação", por violação do art. 5º, LV, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão recorrido, afastar o óbice da irregularidade de representação e prosseguir no exame do mérito, nos termos do art. 515, § 3º, do CPC/73; b) conhecer dos recursos de revista interpostos pela VRG Linhas Aéreas, Gol Linhas Aéreas Inteligentes e Varig Logística, quanto ao tema "Empresa em processo de recuperação judicial. Alienação da unidade produtiva. Sucessão trabalhista. Responsabilidade solidária", por violação do



art. 60, parágrafo único, da Lei nº 11.101/2005, e, no mérito, dar-lhes provimento para, reconhecendo a inexistência de sucessão trabalhista, afastar a responsabilidade solidária das recorrentes e, em consequência, absolvê-las da condenação, inclusive quanto à multa por embargos de declaração protelatórios. Prejudicada a análise dos temas recursais remanescentes. **Processo: RR - 35400-93.2007.5.15.0032 da 15a. Região**, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Recorrente(s): ELIZA MAYUMI ASANO, Advogado: Sérgio Luís Aguiar, Recorrido(s): UNIVERSIDADE ESTADUAL DE CAMPINAS - UNICAMP, Advogado: Beatriz Ferraz Chiozzini David, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 43900-32.2007.5.15.0006 da 15a. Região**, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Recorrente(s): EDMILSON RUFINO ALVES, Advogado: Marcelo Lourencetti, Recorrente(s): USINA MARINGÁ INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA., Advogado: Tania Regina Pavão, Recorrido(s): OS MESMOS, Decisão: por unanimidade: a) conhecer do recurso de revista interposto pelo reclamante apenas quanto ao tema "intervalo intrajornada", por contrariedade à Súmula nº 437, I, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para deferir o pagamento de 1 hora diária a título de horas extras pelo intervalo intrajornada, com respectivos reflexos; b) conhecer do recurso de revista interposto pela reclamada apenas quanto aos reflexos do adicional de periculosidade nos repousos semanais remunerados, por violação do art. 7º, § 2º, da Lei nº 605/49, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão recorrido, excluir da condenação os reflexos do adicional de periculosidade sobre os dias de repouso semanal remunerado. Inalterado o valor da condenação. **Processo: RR - 66640-76.2007.5.02.0254 da 2a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Marcelo Lamago Pertence, Recorrente(s): ALEXANDRE JACINTO FILHO, Advogado: Enzo Sciannelli, Recorrido(s): USINAS SIDERÚRGICAS DE MINAS GERAIS S.A. - USIMINAS, Advogada: Ana Maria José Silva de Alencar, Advogado: Guilherme Retto Veiga, Recorrido(s): ÓRGÃO DE GESTÃO DE MÃO-DE-OBRA DO TRABALHO PORTUÁRIO DO PORTO ORGANIZADO DE SANTOS - OGMO/SANTOS, Advogado: Fernando Nascimento Burattini, Advogada: Luzia de Andrade Costa Freitas, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para determinar o processamento do recurso de revista. Acordam, ainda, por unanimidade, julgando o recurso de revista, nos termos do artigo 897, § 7º, da Consolidação das Leis do Trabalho, dele conhecer quanto ao tema "Usiminas - trabalhador portuário - enquadramento sindical - aplicabilidade da norma coletiva firmada pelo SOPESP", por violação do artigo 1º, § 1º, III, da Lei nº 8.630/1993, e, no mérito, dar-lhe provimento para condenar a reclamada ao pagamento das diferenças salariais decorrentes da aplicação do piso salarial na forma pactuada na norma coletiva do Sindicato dos Operadores Portuário do Estado de São Paulo - SOPESP, conforme postulado na petição inicial, e reflexos. Juros e correção monetária na forma da lei. Custas, pela reclamada, no importe de R\$ 400,00 (quatrocentos reais), calculadas sobre o valor da condenação ora arbitrado em R\$ 20.000,00 (vinte mil reais). **Processo: RR - 67200-51.2007.5.06.0013 da 6a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Recorrente(s): CBS S.A. - COMPANHIA BRASILEIRA DE SANDÁLIAS, Advogado: Jairo Cavalcanti de Aquino, Recorrido(s): MOISÉS BATISTA RIBEIRO FILHO, Advogado: Antônio Henrique Neuenschwander, Recorrido(s): LAPÉ COMÉRCIO DE CALÇADOS LTDA., Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 88000-03.2007.5.17.0011 da 17a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Marcelo Lamago Pertence, Recorrente(s): ESPÓLIO de JAMIRO DOROTÉIA DE SOUZA, Advogado: Joaquim Augusto de Azevedo Sampaio Netto, Recorrente(s): SERVIÇO FEDERAL DE PROCESSAMENTO DE DADOS - SERPRO, Advogado: Nilton Correia, Advogada: Marcia Melina Ferreira Gomes, Recorrido(s): OS MESMOS, Decisão: por unanimidade: I - conhecer do Recurso de Revista interposto pelo reclamante quanto ao tema "indenização por danos materiais - doença ocupacional - incapacidade para o ofício - responsabilidade do empregador - artigo 950 do Código Civil", por violação do artigo 950 do Código Civil, e, no mérito dar-lhe provimento para condenar o SERPRO ao pagamento de indenização por danos materiais, na forma de pensão mensal, no período compreendido entre setembro de 1997 (data em que foi constatada a inaptidão para o trabalho, consoante se extrai da sentença à fl. 164 dos autos físicos; p. 330 do eSII) e dezembro de 2003 (data



do falecimento do autor), arbitrada em 100% (cem por cento) da última remuneração auferida no reclamado na função de digitador, considerados para o cálculo os reajustes deferidos à categoria, que deverá ser paga em parcela única, nos termos do disposto no artigo 950, parágrafo único, do Código Civil. Atualização monetária é devida a partir da presente decisão e os juros da mora devem incidir desde o ajuizamento da ação, em consonância com o entendimento consagrado na Súmula n.º 439 do TST; II - conhecer do Recurso de Revista obreiro quanto ao tema "danos morais - juros da mora - termo inicial", por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento parcial para determinar que os juros da mora incidam sobre a indenização por danos morais a partir da data do ajuizamento da ação; e III - conhecer do Recurso de Revista interposto pelo reclamante quanto ao tema "assistência judiciária gratuita", por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para isentar o reclamante do pagamento das custas processuais, em face do pedido de gratuidade judiciária validamente formalizado. Acordam ainda, por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista interposto pelo reclamado e aplicar-lhe multa de 1% (um por cento), calculada sobre o valor atualizado da causa, nos termos do artigo 18 do Código de Processo Civil de 1973, vigente à época da interposição do apelo. Obs.: A presidência da 1ª Turma deferiu a juntada de instrumento de mandato, requerida da tribuna pela douta procuradora do Recorrente SERVIÇO FEDERAL DE PROCESSAMENTO DE DADOS - SERPRO, Dra. Marcia Melina Ferreira Gomes. Obs.: Falou pelo Recorrente SERVIÇO FEDERAL DE PROCESSAMENTO DE DADOS - SERPRO a Dra. Marcia Melina Ferreira Gomes. **Processo: RR - 161200-27.2007.5.04.0101 da 4a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Recorrente(s): COMPANHIA DE BEBIDAS DAS AMÉRICAS - AMBEV, Advogada: Scheila Cristina da Costa Nery, Recorrido(s): JOSÉ ERNANDES BALTASSARE LAROQUE, Advogado: Carlos Roberto Nuncio, Advogada: Mariana Goellner, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto aos temas "Repouso semanal Remunerado. Integração das horas extras. Não repercussão no cálculo das demais parcelas salariais" e "Fracionamento irregular das férias. Pagamento de forma simples. Dobra devida. Compensação", respectivamente, por divergência jurisprudencial e violação do art. 137 da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão recorrido, excluir os reflexos decorrentes da majoração do valor do repouso semanal remunerado, pela integração das horas extras, no cálculo das demais verbas salariais já majoradas com as horas extras; e determinar que a condenação ao pagamento em dobro das férias, dos períodos de 2001/2002, 2002/2003 e 2003/2004, acrescidas do terço constitucional, seja compensada com os valores já recebidos sob o mesmo título, sendo devida apenas a repetição do pagamento, de forma simples, a fim de evitar o pagamento triplo de férias, conforme for apurado em liquidação de sentença. Inalterado o valor da condenação. Com ressalva de entendimento pessoal do Exmo. Desembargador Convocado Marcelo Lamego Pertence. **Processo: RR - 195800-40.2007.5.04.0662 da 4a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Marcelo Lamego Pertence, Recorrente(s): DOUX FRANGOSUL S.A. - AGRO AVÍCOLA INDUSTRIAL, Advogado: Adão Elvis Schott Gradashi, Recorrido(s): ROBERTO CARLOS PIAZZON, Advogado: André Friedrich Dorneles, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista apenas quanto ao tema "honorários advocatícios", por contrariedade à Súmula n.º 219, item I, desta Corte uniformizadora, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento dos honorários advocatícios, com ressalva do entendimento pessoal do Relator. **Processo: RR - 290440-89.2007.5.04.0741 da 4a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Recorrente(s): ASSOCIAÇÃO SULINA DE CRÉDITO E ASSISTÊNCIA RURAL - ASCAR, Advogado: Cláudia Regina de Souza Bueno, Recorrido(s): ENEDINA OLIVEIRA RODRIGUES, Advogado: Allan Edison Moreno Fonseca, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o julgamento do recurso de revista. Acordam, ainda, por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "Honorários advocatícios", por contrariedade ao item I da Súmula n.º 219 desta Corte Superior, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão regional, excluir o pagamento dos honorários advocatícios. Inalterado o valor da condenação. Com ressalva de entendimento pessoal do Exmo. Desembargador Convocado Marcelo Lamego Pertence. **Processo: RR - 972800-44.2007.5.09.0013 da 9a. Região**, Relator:



Desembargador Convocado Marcelo Lamego Pertence, Recorrente(s): COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO AGROPECUÁRIO DO PARANÁ - CODAPAR, Advogada: Jacqueline Maria Moser, Advogada: Fabrícia Maria Queiroz Gomiero, Recorrido(s): SINDICATO DOS ARMAZENS GERAIS NO ESTADO DO PARANÁ, Advogada: Erinéia Oliveira da Silva Araújo, Advogado: Andréa Canisso Trevisan, Recorrido(s): SINDICATO DAS EMPRESAS DE SERVIÇOS CONTÁBEIS E DAS EMPRESAS DE ASSESSORAMENTO, PERÍCIAS, INFORMAÇÕES E PESQUISAS NO ESTADO DO PARANÁ – SESCAP-PR, Advogado: Paulo José Mahlow Tricarico, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema "ação de cobrança - contribuição sindical - publicação de editais - artigo 605 da CLT", por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento a fim de determinar o retorno dos autos ao Tribunal Regional de origem, para que prossiga no julgamento do recurso ordinário interposto pelo sindicato autor, como entender de direito, afastada a premissa acerca da desnecessidade de publicação do edital prevista no artigo 605 da CLT. Ainda por unanimidade, não conhecer do recurso de revista quanto ao tema "Deserção do Recurso Ordinário". Por maioria, não conhecer do recurso de revista quanto ao tema "Enquadramento Sindical", vencido o Exmo. Ministro Walmir Oliveira da Costa. Fica prejudicado o exame das demais questões veiculadas no apelo. Obs.: Falou pelo Recorrido SINDICATO DAS EMPRESAS DE SERVIÇOS CONTÁBEIS E DAS EMPRESAS DE ASSESSORAMENTO, PERÍCIAS, INFORMAÇÕES E PESQUISAS NO ESTADO DO PARANÁ – SESCAP-PR o Dr. Paulo José Mahlow Tricarico. **Processo: RR - 3429100-21.2007.5.09.0014 da 9a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Marcelo Lamego Pertence, Recorrente(s): HAVAN LOJAS DE DEPARTAMENTOS LTDA., Advogado: Marcos Júlio Olivé Malhadas Júnior, Recorrido(s): IONEIDE PEDROSO DA SILVA, Advogado: Felipe Feliman Camargo, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista, apenas quanto ao tema "danos morais - revista em bolsas", por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento de indenização por danos morais no valor de R\$ 10.000,00 (dez mil reais), decorrente das revistas realizadas em bolsas e demais pertences da reclamante, com ressalva de entendimento do Relator. **Processo: RR - 900-84.2008.5.12.0020 da 12a. Região**, corre junto com AIRR - 1343-27.2010.5.12.0000, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Recorrente(s): INES ELY ZANELLA NOVELLO, Advogado: Miguel Telles de Camargo, Recorrido(s): PERDIGÃO AGROINDUSTRIAL S.A., Advogado: Eloisa Helena Krauss, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto ao intervalo intrajornada, por violação do art. 71, § 3º, da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão recorrido, acrescer à condenação, nos limites do pedido, o pagamento de quinze minutos diários não usufruídos, com o adicional mínimo de 50% (cinquenta por cento), decorrente da inobservância do intervalo intrajornada, no período compreendido entre 18/6/2006 (inclusive) e a ruptura contratual, porquanto, em relação ao período de 17/6/2004 a 17/6/2006, o Tribunal Regional registrou a existência de portaria específica que autorizou a redução do intervalo intrajornada (Portaria DRT/SEGUR/SC nº 101/04). Valor da condenação, provisoriamente, acrescido em R\$ 10.000,00 (dez mil reais), com custas de R\$ 200,00 (duzentos reais), a cargo da reclamada. **Processo: RR - 37340-83.2008.5.05.0017 da 5a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Marcelo Lamego Pertence, Recorrente(s): DELBA GEOVANA DE NOVAES, Advogado: Benedito Montal, Recorrido(s): BANCO BRADESCO S.A., Advogado: Marcelo Neumann Moreiras Pessoa, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao Agravo de Instrumento interposto pela reclamante para determinar o processamento do Recurso de Revista. Acordam, ainda, por unanimidade, julgando o Recurso de Revista obreiro, nos termos do artigo 897, § 7º, da CLT, dele conhecer apenas quanto ao tema "aposentadoria por invalidez - suspensão do plano de saúde", por afronta ao artigo 475 da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento, a fim de restabelecer a sentença por meio da qual se determinara a manutenção do plano de saúde. **Processo: RR - 58800-32.2008.5.17.0005 da 17a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Recorrente(s): FUNDAÇÃO VALE DO RIO DOCE DE SEGURIDADE SOCIAL - VALIA, Advogado: Luiz Antônio Muniz Machado, Advogado: Fernando Krieg da Fonseca, Advogado: Sandoval Zigoni Júnior, Advogado: Maria Inês Murgel, Recorrido(s): APOSVALE - ASSOCIAÇÃO DOS



APOSENTADOS PENSIONISTAS E EMPREGADOS DAS EMPRESAS PATROCINADORAS DA VÁLIA, Advogada: Jaline Iglesias Viana, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema "Diferenças de complementação de aposentadoria. Reajustes pelos índices aplicados pelo INSS. Aumento real. Interpretação extensiva de norma regulamentar", por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão recorrido, restabelecer a sentença que julgou improcedentes os pedidos formulados na reclamação trabalhista, inclusive honorários advocatícios. Como corolário lógico, excluir as multas de 1% (um por cento) e 10% (dez por cento) previstas no parágrafo único do art. 538 do CPC, pela interposição de embargos de declaração reputados protelatórios, e determinar a devolução do valor recolhido a esse título em favor da União. Prejudicada a análise do tema recursal remanescente. Invertido o ônus da sucumbência quanto às custas processuais. Obs.: Presente à Sessão o Dr. Luiz Antônio Muniz Machado, patrono do(s) Recorrente(s). **Processo: RR - 61100-19.2008.5.02.0252 da 2a. Região**, corre junto com AIRR - 61140-98.2008.5.02.0252, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Recorrente(s): USINAS SIDERÚRGICAS DE MINAS GERAIS S.A. - USIMINAS, Advogado: Ivan Prates, Recorrido(s): DENILSON SANTOS JOVINO, Advogado: José Abílio Lopes, Recorrido(s): ÓRGÃO GESTOR DE MÃO-DE-OBRA DO TRABALHO PORTUÁRIO AVULSO DO PORTO ORGANIZADO DE SANTOS - OGMO, Advogado: Fernando Nascimento Burattini, Advogada: Luzia de Andrade Costa Freitas, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 62140-49.2008.5.11.0005 da 11a. Região**, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Recorrente(s): TRECINCO ADMINISTRADORA CONSÓRCIO S/C LTDA., Advogado: Luiz Gonçalo da Silva, Recorrido(s): RUBEM FERNANDES DA COSTA, Advogado: Jean Carlos Paula Rodrigues, Recorrido(s): JMT REPRESENTAÇÕES LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o julgamento do recurso de revista. Acordam, ainda, por unanimidade, conhecer do recurso de revista por violação do art. 5º, XXXVI, da Constituição da República, e, no mérito, dar-lhe provimento para, em razão da coisa julgada, extinguir o processo, sem resolução de mérito, em face da quitação plena de todas as parcelas do extinto contrato de trabalho, prevista no acordo judicial homologado. Custas invertidas, isentando o reclamante do pagamento. **Processo: RR - 94200-05.2008.5.15.0154 da 15a. Região**, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Recorrente(s): NIVALDO TEIXEIRA DA SILVA, Advogado: Enrico Caruso, Recorrido(s): AGRO PECUÁRIA BOA VISTA S.A., Advogada: Elimara Aparecida Assad Sallum, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema "Adicional de periculosidade. Contato com líquidos inflamáveis. Tempo de exposição", por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para condenar a reclamada ao pagamento do adicional de periculosidade, pelo período imprescrito, a incidir sobre o salário básico, assim como os reflexos em FGTS + 40%, horas extras pagas, gratificação natalina e férias, acrescidas do terço constitucional, e, invertido o ônus de sucumbência na pretensão objeto da perícia, é da reclamada a responsabilidade pelo pagamento dos honorários periciais (art. 790-B da CLT). Valor da condenação acrescido em R\$ 10.000,00 (dez mil reais), com custas de R\$ 200,00 (duzentos reais), pela reclamada. **Processo: RR - 118600-32.2008.5.09.0322 da 9a. Região**, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE PARANAGUÁ, Procurador: Alexandre Gonçalves Ribas, Recorrido(s): OSMAR CHAGS DE OLIVEIRA FILHO, Advogado: Werner Kovaltchuk, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 139600-35.2008.5.15.0124 da 15a. Região**, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Recorrente(s): SOLANGE GIMENES ALVES DE OLIVEIRA, Advogado: Fernandes José Rodrigues, Recorrido(s): MUNICÍPIO DE PENÁPOLIS, Advogado: Amabel Cristina Dezanetti dos Santos, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 185200-41.2008.5.21.0018 da 21a. Região**, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE TOUROS, Advogado: Leonardo Palitot Villar de Mello, Recorrido(s): MARIA DA LUZ CARIELO DO NASCIMENTO, Advogado: João Adauto da Costa, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 8900-03.2009.5.04.0104 da 4a. Região**, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Recorrente(s): COMPANHIA ESTADUAL DE



DISTRIBUIÇÃO DE ENERGIA ELÉTRICA - CEEE D, Advogado: Rodrigo Soares Carvalho, Recorrido(s): NEI MENDES ARAÚJO, Advogado: Samuel Chapper, Recorrido(s): COOPERATIVA SULINA DE SERVIÇOS LTDA., Advogado: Carlos Eduardo Azevedo Olson, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema "Honorários advocatícios. Requisitos na Justiça do Trabalho", por contrariedade à Súmula nº 219, I, do TST e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir o pagamento de honorários advocatícios. Inalterado o valor atribuído à condenação. Com ressalva de entendimento pessoal do Exmo. Desembargador Convocado Marcelo Lamego Pertence. **Processo: RR - 10100-03.2009.5.17.0001 da 17a. Região**, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Recorrente(s): FÁBIO DOS SANTOS, Advogado: Rosemary Machado de Paula, Recorrente(s): HIGITRONS SERVIÇOS GERAIS LTDA, Advogada: Elisabete Maria Ravani Gaspar, Recorrido(s): VIAÇÃO METROPOLITANA LTDA., Advogado: Gustavo Cani Gama, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista interposto pela primeira reclamada, por violação do art. 5º, LV, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão recorrido, afastar a deserção, determinando o retorno dos autos ao Tribunal Regional de origem, para que prossiga no julgamento do recurso ordinário adesivo, como entender de direito. Acordam, ainda, por unanimidade, declarar prejudicado o recurso de revista interposto pelo reclamante. **Processo: RR - 65700-46.2009.5.03.0147 da 3a. Região**, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Recorrente(s): PEDRO RIBEIRO DA MOTTA FILHO, Advogado: Maurílio Fernandes de Oliveira, Recorrido(s): POSTO SERVSUL 300 LTDA., Advogado: Rodrigo Otavio Valladao Nogueira, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do art. 927, parágrafo único, do Código Civil, e, no mérito, dar-lhe provimento para condenar a reclamada ao pagamento de indenização por dano moral no valor de R\$ 20.000,00 (vinte mil reais), com juros e atualização monetária (Súmula nº 439/TST). Custas acrescidas de R\$ 400,00 (quatrocentos reais), pela reclamada. **Processo: RR - 76840-79.2009.5.03.0114 da 3a. Região**, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Recorrente(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Maronne Soares Rego, Recorrido(s): MARCO ANTÔNIO SANTOS VASCONCELOS, Advogado: Daladier Rodrigues de Alcântara Júnior, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o julgamento do recurso de revista. Acordam, ainda, por unanimidade, conhecer do recurso de revista, apenas quanto à compensação dos valores pagos a título de gratificação de função com horas extraordinárias, por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar a compensação da diferença entre os valores devidos a título de horas extras com os valores já pagos a título de gratificação de função prevista no Plano de Cargos em Comissão para as jornadas de oito e seis horas diárias, conforme a parte final da Orientação Jurisprudencial Transitória nº 70 da SBDI-1 do TST. Inalterado o valor da condenação. Com ressalva de entendimento pessoal do Exmo. Desembargador Convocado Marcelo Lamego Pertence. **Processo: RR - 82200-42.2009.5.21.0001 da 21a. Região**, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Recorrente(s): COMPANHIA NACIONAL DE ABASTECIMENTO - CONAB, Advogado: Nilton da Silva Correia, Recorrido(s): MARLÚCIA RAMOS DA COSTA, Advogado: Lair Zomar da Silva Júnior, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do art. 5º, LV, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para, afastando o óbice da deserção, determinar o retorno dos autos ao Tribunal Regional de origem, a fim de que julgue o recurso ordinário interposto pela reclamada, conforme entender de direito. **Processo: RR - 89700-81.2009.5.18.0054 da 18a. Região**, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Recorrente(s): JOSÉ MARCOS PESSOA FERREIRA, Advogado: Odair de Oliveira Pio, Recorrido(s): LOSANGO PROMOÇÕES DE VENDAS LTDA. E OUTRO, Advogada: Eliane Oliveira de Platon Azevedo, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 93700-74.2009.5.05.0511 da 5a. Região**, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Recorrente(s): MARCELA CRISTINA OLIVEIRA DA SILVA, Advogado: José Eymard Loguercio, Recorrido(s): BANCO BRADESCO S.A., Advogado: Roberta Tutrut, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "Bancário. Indenização por dano moral. Transporte de valores", por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a sentença



condenatória ao pagamento de indenização por dano moral, inclusive quanto às custas. **Processo: RR - 102800-89.2009.5.05.0014 da 5a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Recorrente(s): HUGO DE LUNA FREIRA SOBRINHO, Advogado: Marcos Wilson Ferreira Fontes, Recorrido(s): CAIXA DE PREVIDÊNCIA DOS FUNCIONÁRIOS DO BANCO DO BRASIL - PREVI, Advogada: Maria Inês Caldeira Pereira da Silva Murgel, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por contrariedade à Súmula nº 327 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão recorrido, afastar a prescrição total e, via de consequência, determinar o retorno dos autos à Vara do Trabalho de origem, para que julgue o mérito da reclamação trabalhista, como entender de direito. Invertido o ônus da sucumbência. **Processo: RR - 125300-73.2009.5.05.0492 da 5a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Recorrente(s): HIDIE CHAGOURI OCKE, Advogado: Túlio Amadeu Santos Araújo, Recorrido(s): CAIXA DE PREVIDÊNCIA DOS FUNCIONÁRIOS DO BANCO DO BRASIL - PREVI, Advogada: Mirian Boullosa, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por contrariedade à Súmula nº 327 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão recorrido, afastar a prescrição total e determinar o retorno dos autos ao Tribunal Regional do Trabalho de origem, para que prossiga no julgamento do recurso ordinário, conforme entender de direito. Invertido o ônus da sucumbência. **Processo: RR - 3635200-40.2009.5.09.0013 da 9a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Marcelo Lamego Pertence, Recorrente(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: José Reinoldo Adams, Recorrente(s): ROGERIO BACK, Advogada: Denise Martins Agostini, Recorrido(s): OS MESMOS, Decisão: preliminarmente, suspender o registro de Segredo de Justiça, à míngua de previsão legal, nos termos do art. 4º do Ato nº 589 SEGJUD.GP de 30/08/2013. Por unanimidade, não conhecer dos Recursos de Revista. **Processo: RR - 18-37.2010.5.07.0006 da 7a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Marcelo Lamego Pertence, Recorrente(s): CAIXA ECONOMICA FEDERAL, Advogado: Leandro da Silva Soares, Advogado: Flávio Queiroz Rodrigues, Recorrido(s): FRANCISCO GLERISTON RODRIGUES VIEIRA E OUTRO, Advogado: Paulo Volmir Gomes, Recorrido(s): ORBRAL - ORGANIZACAO BRASILEIRA DE PRESTACAO DE SERVICOS LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista interposto pela segunda reclamada somente quanto ao tema "honorários advocatícios", por contrariedade às Súmulas de n.os 219, I e 329 desta Corte superior, e, no mérito, dar-lhe provimento, para excluir da condenação o pagamento dos honorários advocatícios, com ressalva de entendimento do Relator. **Processo: RR - 67-16.2010.5.09.0041 da 9a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Recorrente(s): CAVO SERVIÇOS E MEIO AMBIENTE S.A., Advogado: Rafael Fadel Braz, Recorrido(s): JOSÉ FERNANDO SANTOS DA SILVA, Advogada: Claudia Siqueira Lara, Recorrido(s): MUNICÍPIO DE CURITIBA, Advogado: João Joaquim Martinelli, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso, apenas quanto ao tema "valor da indenização por danos morais", por violação do artigo 5º, V, da Constituição da República e, no mérito, dar-lhe provimento para reduzir o valor da indenização por danos morais, que ora se arbitra em R\$ 5.000,00 (cinco mil reais), em respeito aos parâmetros da razoabilidade e da proporcionalidade a que aludem os artigos 5º, V, da Lei Maior e 944 do CCB. **Processo: RR - 198-43.2010.5.04.0101 da 4a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Recorrente(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Gustavo de Oliveira Ordahi, Recorrido(s): ANTÔNIO CARLOS SILVEIRA DA COSTA, Advogada: Danúbia Rafaela de Farias Rodrigues, Recorrido(s): CAIXA DE PREVIDÊNCIA DOS FUNCIONÁRIOS DO BANCO DO BRASIL - PREVI, Advogado: Guilherme de Castro Barcellos, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 222-21.2010.5.09.0008 da 9a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Recorrente(s): ISAURA TELLI DA SILVA E OUTROS, Advogado: Jamil Nabor Caleffi, Recorrido(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Roney Osvaldo Guerreiro Magaldi, Recorrido(s): CAIXA DE PREVIDÊNCIA DOS FUNCIONÁRIOS DO BANCO DO BRASIL - PREVI, Advogado: Fabrício Zir Bothomé, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por contrariedade à Súmula nº 327 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão recorrido, afastar a prescrição total e determinar o retorno dos autos ao Tribunal Regional de



origem, para que prossiga no julgamento dos recursos ordinários interpostos pelos reclamados, conforme entender de direito. Prejudicada a análise do tema remanescente. Invertido o ônus da sucumbência. **Processo: RR - 457-15.2010.5.09.0096 da 9a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Recorrente(s): JOSÉ ROBERTO DE BRITO, Advogado: Jamil Nabor Caleffi, Recorrido(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Carlos Augusto Azevedo da Silva, Recorrido(s): CAIXA DE PREVIDÊNCIA DOS FUNCIONÁRIOS DO BANCO DO BRASIL - PREVI, Advogado: Fabrício Zir Bothomé, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por contrariedade à Súmula nº 327 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão recorrido, afastar a prescrição total, determinando o retorno dos autos à Vara do Trabalho de origem, para prosseguir no julgamento, conforme entender de direito. Prejudicado o exame do tema remanescente. Invertido o ônus da sucumbência. **Processo: RR - 719-55.2010.5.05.0005 da 5a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Recorrente(s): FRANCISCO EMILIO COCKEIS GUIMARÃES, Advogado: Antônio dos Santos Carvalho Lima Filho, Recorrido(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dirceu Marcelo Hoffmann, Recorrido(s): FUNDAÇÃO PETROBRAS DE SEGURIDADE SOCIAL - PETROS, Advogada: Rafaela Tanuri Meirelles, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por contrariedade à Súmula nº 327 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão recorrido, afastar a prescrição total e determinar o retorno dos autos ao Tribunal Regional do Trabalho de origem, para que prossiga no julgamento dos recursos ordinários, conforme entender de direito. Invertido o ônus da sucumbência. **Processo: RR - 840-14.2010.5.15.0035 da 15a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Recorrente(s): JOSE HERCULES ERNESTO, Advogada: Fernanda Bertero Aga Antun, Recorrido(s): BANESPREV FUNDO BANESPA DE SEGURIDADE SOCIAL, Advogado: Arnor Serafim Júnior, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 861-96.2010.5.15.0032 da 15a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Recorrente(s): SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS DE SERVIÇOS DE SAÚDE DE CAMPINAS E REGIÃO, Advogado: Maria José Corasolla Carregari, Recorrido(s): INSTITUTO VOZZA DE MEDICINA E DIAGNOSE LTDA., Advogado: Gisele Aparecida Silva Novelli, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão regional, condenar o reclamado ao recolhimento das diferenças de FGTS, nos limites do pedido, tudo conforme se apurar em liquidação. Valor da condenação, para efeito de novo recurso, arbitrado provisoriamente em R\$ 21.000,00 (vinte e um mil reais), com custas de R\$ 420,00 (quatrocentos e vinte reais), pelo reclamado. **Processo: RR - 929-42.2010.5.02.0021 da 2a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Marcelo Lamego Pertence, Recorrente(s): ROBERTO LEAL DE LIMA, Advogado: Cláudio Scopim da Rosa, Recorrido(s): FRIGOL S.A., Advogado: Marcelo da Guia Rosa, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao Agravo de Instrumento para determinar o processamento do Recurso de Revista. Acordam, ainda, por unanimidade, julgando o Recurso de Revista nos termos do artigo 897, § 7º, da Consolidação das Leis do Trabalho, dele conhecer por violação dos artigos 5º, X, da Constituição da República, 186 e 927 do Código Civil e, no mérito, dar-lhe provimento para condenar a reclamada ao pagamento de indenização por danos morais no importe de R\$ 30.000,00 (trinta mil reais), com juros e correção monetária na forma da Súmula nº 439 do Tribunal Superior do Trabalho. Custas complementares a encargo da reclamada, no importe de R\$ 600,00 (seiscentos reais), calculadas sobre R\$ 30.000,00 (trinta mil reais), valor que se arbitra em acréscimo à condenação. **Processo: RR - 1158-30.2010.5.04.0511 da 4a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Marcelo Lamego Pertence, Recorrente(s): TELASUL S.A., Advogado: Paulo Sílvio Bortolini, Recorrido(s): ERIC CRISTIANO DE LIMA MACHADO, Advogada: Janete Clair Mezzomo Zonatto, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista apenas quanto ao tema "honorários advocatícios", por contrariedade à Súmula nº 219 desta Corte uniformizadora, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento dos honorários advocatícios, com ressalva do entendimento pessoal do Relator. **Processo: RR - 1592-73.2010.5.03.0114 da 3a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Recorrente(s): CARLOS EDUARDO



BERNARDES FERNANDES, Advogado: Luís Felipe Silva Freire, Advogado: Miguel Morais Neto, Recorrido(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Marcelo Dutra Victor, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão recorrido, condenar a reclamada ao pagamento da sétima e oitava horas extraordinárias, acrescidas do adicional previsto em lei ou em norma coletiva (mais favorável, inclusive quanto ao divisor), e respectivos reflexos, autorizada a dedução dos descontos legais. Para efeito de novo recurso, o valor provisório da condenação é fixado em R\$ 25.000,00 (vinte e cinco mil reais), com custas de R\$ 500,00 (quinhentos reais), pela reclamada. Impedido o Exmo. Desembargador Convocado Marcelo Lamego Pertence. Obs.: Presente à Sessão o Dr. Carlos Victor Santos Almeida, patrono do(s) Recorrente(s). **Processo: RR - 1611-24.2010.5.12.0019 da 12a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Marcelo Lamego Pertence, Recorrente(s): ROGER LOCADORA DE VEÍCULOS LTDA. - ME, Advogado: Patricia Eloiza Hermes, Recorrido(s): MARCELINO ROMÃO SANDY, Advogado: Fábio Roberto de Oliveira, Recorrido(s): ROGÉRIO LUÍS GONÇALVES, Advogado: Patricia Eloiza Hermes, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista apenas quanto ao tema "honorários advocatícios" por contrariedade à Súmula n.º 219 do Tribunal Superior do Trabalho e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento dos honorários advocatícios, com ressalva de entendimento pessoal do Relator. **Processo: RR - 2180-75.2010.5.09.0094 da 9a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE AMPÈRE, Advogado: Sidinei Roque Cichocki, Recorrido(s): EVANIA MARA SOTTANA ZUCHELLI, Advogada: Andressa Soletti Cecconi, Decisão: por unanimidade: I - dar provimento ao agravo de instrumento para processar o recurso de revista; II - conhecer do recurso de revista, por afronta ao artigo 114, I, da Lei Maior e, no mérito, dar-lhe provimento para, reconhecida a existência de controvérsia sobre a natureza jurídica pela qual o trabalhador se vincula ao Poder Público, declarar a incompetência material da Justiça do Trabalho para o processamento e julgamento do feito e a consequente nulidade dos atos decisórios do processo, determinando-se a remessa dos autos à Justiça Comum Estadual. **Processo: RR - 2354-86.2010.5.02.0318 da 2a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Marcelo Lamego Pertence, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE GUARULHOS, Advogado: Miguel Carlos Testai, Recorrido(s): NIVALDA MENDES BRAGHITTONI, Advogado: Antônio Carlos José Romão, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao Agravo de Instrumento interposto pelo reclamado para determinar o processamento do Recurso de Revista. Acordam, ainda, por unanimidade, julgando o Recurso de Revista, nos termos do artigo 897, § 7º, da Consolidação das Leis do Trabalho, dele conhecer apenas quanto ao tema "adicional por tempo de serviço - quinquênio - base de cálculo", por violação do artigo 37, XIV, da Constituição da República, e, no mérito, dar-lhe provimento para fixar como base de cálculo da parcela quinquênio o salário básico percebido pela obreira. Mantém-se o valor arbitrado à condenação. **Processo: RR - 2987-66.2010.5.12.0012 da 12a. Região**, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Recorrente(s): ANTÔNIO CLODOMIRO ALVES FRANÇA, Advogado: Anderson dos Reis Bellaguarda, Recorrido(s): CELOS - FUNDAÇÃO CELESC DE SEGURIDADE SOCIAL, Advogado: Renato Marcondes Brincas, Recorrido(s): CELESC DISTRIBUIÇÃO S.A., Advogado: Lycurgo Leite Neto, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por contrariedade à Súmula n.º 327 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão recorrido, afastar a prescrição total e determinar o retorno dos autos à Vara do Trabalho de origem, para que prossiga no julgamento do pedido, conforme entender de direito. **Processo: RR - 8820-10.2010.5.01.0000 da 1a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Marcelo Lamego Pertence, Recorrente(s): PAULO MARIO DE ARAUJO MARQUES, Advogado: João Tancredo, Advogado: Rafael Raimundo Teixeira Pimentel, Recorrido(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogada: Ellen Cristiane Jorge Martins, Advogado: David Cohen, Advogado: Tales David Macedo, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao Agravo de Instrumento para determinar o processamento do Recurso de Revista. Acordam, ainda, por unanimidade, julgando o Recurso de Revista, nos termos do artigo 897, § 7º, da Consolidação das Leis do Trabalho, dele conhecer por violação do artigo 927, parágrafo único, do Código Civil e, no mérito, dar-lhe provimento parcial



para restabelecer a sentença por meio da qual se julgara parcialmente procedente o pedido obreiro, condenando a reclamada ao pagamento de "pensão mensal vitalícia, parcelas vencidas e vincendas equivalente ao salário do reclamante na época de atividade, incluindo no cálculo as parcelas de décimo terceiro, 1/3 de férias e FGTS, tudo pela média". Despiciendo o exame do pedido de gratuidade de justiça, uma vez que tal benefício já fora anteriormente concedido ao obreiro. Invertem-se os ônus da sucumbência. Mantém-se o valor arbitrado à condenação. Obs.: A presidência da 1ª Turma deferiu a juntada de instrumento de mandato, requerida da tribuna pelo douto procurador do(s) Recorrente(s), Dr. Rafael Raimundo Teixeira Pimentel. Obs.: Presente à Sessão o Dr. Rafael Raimundo Teixeira Pimentel, patrono do(s) Recorrente(s). **Processo: RR - 19699-92.2010.5.04.0000 da 4a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Recorrente(s): NAIDA MARIA DA SILVA RODRIGUES, Advogada: Roberta Mottin Possebon, Advogada: Isadora Costa Caldas, Advogado: Roberto de Figueiredo Caldas, Recorrido(s): FUNDAÇÃO DE ATENDIMENTO SÓCIO-EDUCATIVO DO RIO GRANDE DO SUL - FASE, Procurador: Alfredo Crossetti Simon, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o julgamento do recurso de revista. Acordam, ainda, por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas no tocante ao pagamento do labor realizado nos dias de feriados, por violação do art. 9º da Lei nº 605/49, e, no mérito, dar-lhe provimento para condenar a Fundação reclamada ao pagamento dos feriados trabalhados, com o adicional normativo ou legal, observado o período imprescrito. Juros e correção monetária na forma da Súmula nº 381 do TST; descontos fiscais e previdenciários conforme a Súmula nº 368 do TST. Arbitra-se à condenação o valor de R\$ 10.000,00 (dez mil reais), com custas no importe de R\$ 200,00 (duzentos reais), a encargo da reclamada, isenta, na forma da lei. Obs.: A presidência da 1ª Turma deferiu a juntada de instrumento de mandato, requerida da tribuna pela douta procuradora do(s) Recorrente(s), Dra. Isadora Costa Caldas. Obs.: Presente à Sessão a Dra. Isadora Costa Caldas patrona do(s) Recorrente(s). **Processo: RR - 218-10.2011.5.03.0042 da 3a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Marcelo Lamego Pertence, Recorrente e Recorrido: JESUS EMIDIO DE FREITAS, Advogado: Nivaldo Pedro de Araújo, Recorrente e Recorrido: NACIONAL EXPRESSO LTDA., Advogado: João Braz da Costa Val Neto, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao Agravo de Instrumento interposto pelo reclamante para determinar o processamento do Recurso de Revista. Acordam, ainda, por unanimidade, julgando o Recurso de Revista, nos termos do artigo 897, § 7º, da Consolidação das Leis do Trabalho, dele conhecer por violação do artigo 7º, XIV, da Constituição da República e, no mérito, dar-lhe provimento para condenar a reclamada ao pagamento de horas extras, a partir da sexta diária, decorrentes do labor em sistema de turnos ininterruptos de revezamento, em relação aos dias efetivamente laborados, observado o divisor 180, e reflexos postulados, observada a prescrição quinquenal declarada na sentença, deduzidos das horas extras deferidas com o valor daquelas comprovadamente pagas pela reclamada, nos termos do disposto na Orientação Jurisprudencial n.º 415 da SBDI-I desta Corte superior, com ressalva de entendimento do Relator, quanto à compensação determinada. Acordam, também por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista interposto pela reclamada apenas quanto ao tema "reflexos do adicional de insalubridade", por contrariedade à Orientação Jurisprudencial n.º 103 da SBDI-I do Tribunal Superior do Trabalho, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento de reflexos do adicional de insalubridade sobre dias de repouso semanal remunerado e feriados. Custas complementares no importe de R\$ 100,00 (cem reais), calculadas sobre R\$ 5.000,00 (cinco mil reais), valor que ora se acresce à condenação. **Processo: RR - 334-75.2011.5.23.0004 da 23a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Marcelo Lamego Pertence, Recorrente(s): UNIÃO (PGFN), Procuradora: Andaléssia Lana Borges, Procurador: Paulo Mendes de Oliveira, Procurador: Claudio Xavier Seefelder Filho, Procurador: Victor Emmanuel Carvalho Batista, Recorrido(s): CAÇULA TRANSPORTES ARMAZENAGENS E LOGÍSTICA LTDA., Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista. **Processo: RR - 535-44.2011.5.05.0012 da 5a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Marcelo Lamego Pertence, Recorrente(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogada: Rosita Maria Conceição Falcão, Recorrido(s): LILIANE MARIA SILVA DE ALMEIDA



E OUTRA, Advogado: Antonio Carlos Paula de Oliveira, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista quanto ao tema "progressões por antiguidade - Plano de Cargos e Salários - compensação com as progressões por antiguidade decorrentes de negociação coletiva", por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para deferir a compensação das progressões concedidas às reclamantes por meio de negociação coletiva com as progressões por antiguidade devidas por força do PCCS/1995, permanecendo o direito de receber as progressões por antiguidade do PCCS/1995 que excedam a compensação, se houver. **Processo: RR - 691-15.2011.5.05.0341 da 5a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Recorrente(s): COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DOS VALES DO SÃO FRANCISCO E DO PARNAÍBA - CODEVASF, Advogado: Natan Figueredo Oliveira, Recorrido(s): JAILSON PAULO GOMES, Advogada: Thaylla Mayara Menezes dos Santos, Recorrido(s): EGC CONSTRUTORA E OBRAS LTDA., Decisão: por unanimidade, I - dar provimento ao agravo de instrumento para processar o recurso de revista; e II - conhecer do recurso de revista, por contrariedade à OJ 191 da SDI-I/TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a responsabilidade subsidiária imputada à Companhia de Desenvolvimento dos Vales do São Francisco e do Parnaíba - CODEVASF. Prejudicado o exame dos temas remanescentes. Com ressalva de entendimento pessoal do Exmo. Desembargador Convocado Marcelo Lamago Pertence. **Processo: RR - 825-40.2011.5.04.0771 da 4a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Recorrente(s): ETE - ENGENHARIA DE TELECOMUNICAÇÕES E ELETRICIDADE LTDA., Advogada: Crislaine Dornelles Cardoso, Advogado: Andersson Virgínio Dall'Agnol, Recorrido(s): RAFAEL SCHLABITZ BATTISTI, Advogada: Geórgia Ribar, Recorrido(s): ALCATEL-LUCENT BRASIL S.A., Advogado: João Paulo Fogaça de Almeida Fagundes, Recorrido(s): OI S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogado: Eduardo Freire Fernandes, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do art. 625-E da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento para reconhecer a eficácia liberatória do termo de acordo celebrado perante a Comissão de Conciliação Prévia e, conseqüentemente, julgar improcedentes os pedidos formulados na petição inicial. Invertido o ônus da sucumbência, isenta-se o reclamante do pagamento das custas processuais. Com ressalva de entendimento pessoal do Exmo. Desembargador Convocado Marcelo Lamago Pertence. **Processo: RR - 1137-96.2011.5.03.0042 da 3a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Marcelo Lamago Pertence, Recorrente(s): JOSÉ NILTON BRITO VIANA, Advogado: Nivaldo Pedro de Araújo, Recorrido(s): BLACK & DECKER DO BRASIL LTDA., Advogado: Renata Rosa Rodrigues, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao Agravo de Instrumento interposto pelo reclamante para determinar o processamento do Recurso de Revista. Acordam, ainda, por unanimidade, julgando o Recurso de Revista, nos termos do artigo 897, § 7º, da Consolidação das Leis do Trabalho, dele conhecer no tocante aos seguintes temas "turnos ininterruptos de revezamento - regime de escala 12X36 e instituição de banco de horas - elástico da jornada por norma coletiva - jornada superior a 8 horas diárias" e "equipamento de proteção individual - prazo de troca fixado pelo empregador - validade - incapacidade de neutralização do agente insalubre", por divergência jurisprudencial e contrariedade à Súmula n.º 423 desta Corte superior, respectivamente, e, no mérito, dar-lhe provimento, com fim de: (a) reformando as decisões proferidas no âmbito da instância ordinária, condenar a reclamada, conforme se apurar em liquidação, ao pagamento, como extraordinárias, da sétima e oitava horas nos dias em que foram laboradas e, inclusive, acima da quadragésima quarta semanal, observando-se, no que couber, os ditames da Súmula n.º 444 desta Corte superior no tocante ao pagamento em dobro dos feriados eventualmente laborados; e (b) restabelecer a sentença, por meio da qual se julgamento parcialmente procedente o pedido do reclamante, condenando a reclamada ao pagamento do adicional de insalubridade, em grau médio, no período imprescrito até 3/10/2006, e nos períodos de 6/3/2007 a 10/9/2008 e de 15/12/2009 a 22/7/2010. Custas complementares de R\$ 300,00 (trezentos reais), calculadas sobre R\$ 15.000,00 (quinze mil reais), valor que ora se acresce à condenação. **Processo: RR - 1204-41.2011.5.03.0081 da 3a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Marcelo Lamago Pertence, Recorrente(s): CONSÓRCIO ATERPA - PAVIDEZ - CCM, Advogado: Antônio Roberto Pires de Lima, Recorrido(s): REGINALDO DE OLIVEIRA, Advogado: Lucas Pasqua de Moraes,



Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista por afronta ao artigo 5º, LIV, da Constituição da República e, no mérito, dar-lhe provimento para declarar a inaplicabilidade do artigo 475-J do Código de Processo Civil de 1973 ao Processo do Trabalho. **Processo: RR - 1660-64.2011.5.10.0802 da 10a. Região**, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Recorrente(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Fernando Augusto Ricardo dos Santos, Recorrido(s): JOSÉ DE ARIMATÉIA GUEDES SARAIVA, Advogado: Clóvis Teixeira Lopes, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas em relação à compensação, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar a compensação das progressões por antiguidade decorrentes do PCCS com as promoções por antiguidade já concedidas provenientes de acordo coletivo de trabalho. **Processo: RR - 1820-53.2011.5.02.0401 da 2a. Região**, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Recorrente(s): MILTON GODINHO DE CARVALHO, Advogado: José Abílio Lopes, Recorrido(s): BANDEIRANTE ENERGIA S.A., Advogado: Sidney Ruiz Bernardo Junior, Recorrido(s): FUNDAÇÃO CESP, Advogado: Luís Fernando Feola Lencioni, Recorrido(s): ELETROPAULO METROPOLITANA - ELETRICIDADE DE SÃO PAULO S.A., Advogado: Horácio Perdiz Pinheiro Neto, Advogado: Lycurgo Leite Neto, Recorrido(s): CIA PIRATININGA DE FORÇA E LUZ S.A., Advogado: José Edgard da Cunha Bueno Filho, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por contrariedade à Súmula nº 327 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão recorrido, afastar a prescrição total, e determinar o retorno dos autos à Vara do Trabalho de origem, a fim de que prossiga no julgamento da reclamação trabalhista, como entender de direito. Custas, para efeito de novo recurso, de R\$ 400,00 (quatrocentos reais), calculadas sobre R\$ 20.000,00 (vinte mil reais). **Processo: RR - 1949-16.2011.5.02.0027 da 2a. Região**, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Recorrente(s): FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Procurador: Cláudia Helena Destefani de Lacerda, Recorrido(s): LAZARA NUNES MERIGIO, Advogada: Cláudia Miranda de Freitas, Recorrido(s): COMPANHIA PAULISTA DE TRENS METROPOLITANOS - CPTM, Advogado: Marcos Caldas Martins Chagas, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, quanto ao tema "Sucessão de empregadores. Estrada de Ferro Sorocabana. FEPASA. CPTM. Diferenças de complementação de pensão. Paridade com o pessoal da ativa na CPTM", por violação dos arts. 10 e 448 da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão recorrido, julgar improcedente o pedido de diferenças de complementação de pensão. Prejudicado o exame dos temas recursais remanescentes. Invertido o ônus da sucumbência quanto às custas processuais, das quais fica isenta a reclamante, por ser beneficiária de justiça gratuita. **Processo: RR - 2751-34.2011.5.02.0085 da 2a. Região**, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Recorrente(s): FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Procurador: Gustavo Bezerra Muniz de Andrade, Recorrido(s): JANETE APARECIDA DA SILVA ZUCCA, Advogado: Amílcar Albieri Pacheco, Recorrido(s): CONVIDA ALIMENTAÇÃO LTDA. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogado: Emílio Alfredo Rigamonti, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o julgamento do recurso de revista. Acordam, ainda, por unanimidade, julgando o recurso de revista, dele conhecer, por violação do art. 71, § 1º, da Lei nº 8.666/93, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão regional, absolver a recorrente da condenação como responsável subsidiário. Prejudicado o exame do tema recursal remanescente. **Processo: RR - 4431-77.2011.5.07.0000 da 7a. Região**, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Recorrente(s): ELI LILLY DO BRASIL LTDA., Advogado: Everardo Moysés Ferreira, Recorrido(s): JOSÉ VIRGÍNIO NETO, Advogado: Francisco Roberto Carneiro de Barros, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o julgamento do recurso de revista. Acordam, ainda, por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "Honorários advocatícios. Embargos de declaração. Intuito protelatório. Multa processual. Indenização por litigância de má-fé", por contrariedade à Súmula nº 219, I, do TST e por violação dos arts. 18, § 2º, e 538, parágrafo único, do CPC de 1973, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão recorrido, absolver a recorrente da condenação em honorários advocatícios, da multa prevista no art. 538, parágrafo único,



e da indenização prevista no art. 18, § 2º, ambos do CPC de 1973. Com ressalva de entendimento pessoal do Exmo. Desembargador Convocado Marcelo Lamego Pertence. **Processo: RR - 15300-81.2011.5.17.0013 da 17a. Região**, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Recorrente(s): SINDICATO DAS EMPRESAS DE SERVIÇOS CONTÁBEIS E DAS EMPRESAS DE ASSESSORAMENTO, PERÍCIAS, INFORMAÇÕES E PESQUISAS DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO - SESCON/ES, Advogado: Rodrigo Francisco de Paula, Advogado: Marcony Francisco Pereira Maciel, Recorrido(s): PAQUETA INVESTIMENTOS LTDA., Advogado: Udno Zandonade, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 28-61.2012.5.04.0405 da 4a. Região**, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Recorrente(s): EMERCOR EMERGÊNCIAS MÉDICAS LTDA., Advogado: Aline Maschio, Recorrido(s): MARISETE DECESARO ORO, Advogado: Diogo Bianco, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 145-07.2012.5.09.0666 da 9a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Marcelo Lamego Pertence, Recorrente(s): DANIEL MARCELO LIPPEL DE MATTOS, Advogado: Denise Szaucoski, Recorrido(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Celso Ari Schlichting, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao Agravo de Instrumento interposto pelo reclamante para determinar o processamento do Recurso de Revista. Acordam, ainda, por unanimidade, julgando o Recurso de Revista, nos termos do artigo 897, § 7º, da Consolidação das Leis do Trabalho, dele conhecer por afronta ao artigo 5º, LV, da Constituição da República, e, no mérito, dar-lhe provimento para, afastando a prescrição bial declarada de ofício, em segunda instância, determinar o retorno dos autos ao Tribunal Regional de origem, para que prossiga no julgamento, como entender de direito. **Processo: RR - 260-06.2012.5.24.0021 da 24a. Região**, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Recorrente(s): LUCIANO DOS SANTOS CAVALHEIRO, Advogado: Frederick Forbat Araújo, Recorrido(s): SÃO FERNANDO AÇÚCAR E ÁLCOOL LTDA., Advogado: José Carlos Parpinelli Junior, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 412-15.2012.5.09.0072 da 9a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Marcelo Lamego Pertence, Recorrente(s): GARCEZ & DELL'AGNOLO LTDA., Advogado: Alberto Manenti, Recorrido(s): ARI NUNCIO, Advogado: Julio Cesar Leonardi, Recorrido(s): UNIÃO (PGF), Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 460-60.2012.5.04.0541 da 4a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Marcelo Lamego Pertence, Recorrente(s): AGROFEL AGRO COMERCIAL LTDA., Advogado: Leandro Konrad Konflanz, Recorrido(s): CRISTIANO DE CASTRO ALBIERO, Advogado: Diogo Rasia Escobar, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista apenas quanto ao tema "honorários advocatícios", por contrariedade à Súmula n.º 219 desta Corte uniformizadora, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento dos honorários advocatícios, com ressalva do entendimento pessoal do Relator. **Processo: RR - 602-35.2012.5.04.0292 da 4a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Marcelo Lamego Pertence, Recorrente(s): ATACADÃO - DISTRIBUIÇÃO, COMÉRCIO E INDÚSTRIA LTDA., Advogado: Rafael Augusto Maciel, Recorrido(s): GLAUCIA CRISTIANE COSTA DA SILVA, Advogado: Tiago Aurélio de Brito, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista apenas quanto ao tema "honorários advocatícios", por contrariedade à Súmula n.º 219 desta Corte uniformizadora, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento dos honorários advocatícios, com ressalva do entendimento pessoal do Relator. **Processo: RR - 845-08.2012.5.03.0065 da 3a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Marcelo Lamego Pertence, Recorrente(s): JOÃO DARC DA COSTA, Advogado: Eduardo José Ferreira Gomes, Recorrido(s): CONSTRUÇÕES E COMÉRCIO CAMARGO CORRÊA S.A., Advogado: Gilson Garcia Júnior, Recorrido(s): INTERCEMENT BRASIL S.A., Advogado: Gilson Garcia Júnior, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a prescrição e determinar o retorno dos autos ao Tribunal Regional para que prossiga no julgamento do feito, como entender de direito. **Processo: RR - 1066-08.2012.5.15.0113 da 15a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Recorrente(s): JOSÉ EDSON ALVES DA SILVA, Advogado: Mariana Nunes Coimbra, Recorrido(s): CERAS JOHNSON LTDA., Advogada: Roberta da Gama Lima Perez



Esteves, Recorrido(s): UNIQUE INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE COSMETICOS LTDA., Advogado: Fernando Santarelli Mendonça, Recorrido(s): FABRICA NACIONAL DE PERFUMES S.A. - FANAPE, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por contrariedade à Súmula 122/TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a sentença em relação à condenação subsidiária da reclamada CERAS JOHNSON LTDA. **Processo: RR - 1220-50.2012.5.04.0204 da 4a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Marcelo Lamego Pertence, Recorrente(s): COMUNIDADE EVANGÉLICA LUTERANA SÃO PAULO - CELSP, Advogado: Enio Roberto Chaves da Silva, Recorrido(s): DIVA FÁTIMA ANDRIOLLI, Advogada: Danielle Caetano Chuvas, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista apenas quanto ao tema "multa prevista no artigo 477, § 8º, da Consolidação das Leis do Trabalho", por divergência jurisprudencial, e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: RR - 2601-36.2012.5.02.0241 da 2a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Marcelo Lamego Pertence, Recorrente(s): ROBSON EUFRÁSIO DA SILVA, Advogado: Humberto Deggiem Bruscalin, Recorrido(s): MUNICÍPIO DE COTIA, Advogada: Sandra Cristina Rivero Salgado, Recorrido(s): CAPITAL SERVIÇOS DE VIGILÂNCIA E SEGURANÇA LTDA., Decisão: por unanimidade, dar provimento ao Agravo de Instrumento interposto pelo Reclamante para determinar o processamento do Recurso de Revista. Acordam, ainda, por unanimidade, julgando o Recurso de Revista interposto pelo reclamante, nos termos do artigo 897, § 7º, da Consolidação das Leis do Trabalho, dele conhecer por má-aplicação do item IV, atual item V, da Súmula n.º 331 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a sentença por meio da qual se reconheceu a responsabilidade subsidiária do segundo Reclamado, Município de Cotia, pelo pagamento dos créditos trabalhistas reconhecidos ao autor. **Processo: RR - 97900-17.2012.5.21.0013 da 21a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Recorrente(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogada: Fernanda Erika Santos da Costa, Recorrido(s): FRANCISCO ROGÉRIO DA SILVA, Advogado: Kallio Luiz Duarte Gameleira, Recorrido(s): FOZ DO BRASIL S.A, Advogado: Diógenes Souza e Silva, Advogada: Kality Conceição Pinheiro Souza, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 172-42.2013.5.22.0003 da 22a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Marcelo Lamego Pertence, Recorrente(s): FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE SAÚDE DE TERESINA - FMS, Advogado: Têssio da Silva Tôres, Recorrido(s): OZIVALDA RIBEIRO LIMA, Advogado: Renato Coêlho de Farias, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao Agravo de Instrumento interposto pela reclamada para determinar o processamento do Recurso de Revista; acordam, ainda, por unanimidade, julgando o Recurso de Revista, nos termos do artigo 897, § 7º, Consolidação das Leis do Trabalho, dele conhecer apenas quanto ao tema "gratificação de produtividade - previsão em resolução do conselho municipal de saúde - inconstitucionalidade formal", por ofensa ao artigo 61, § 1º, II, a, da Constituição da República, e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a sentença por meio da qual se julgara improcedente o pedido de gratificação por produtividade, bem como as respectivas parcelas vencidas e vincendas, e repercussões. **Processo: RR - 361-48.2013.5.04.0382 da 4a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Marcelo Lamego Pertence, Recorrente(s): CALÇADOS BOTTERO LTDA., Advogado: César Romeu Nazario, Recorrido(s): JÉSSICA CATIELI DE OLIVEIRA, Advogado: Rodrigo Hoffmeister, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista por contrariedade à Súmula n.º 219 desta Corte uniformizadora, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento dos honorários advocatícios, com ressalva de entendimento do Relator. **Processo: RR - 531-65.2013.5.12.0004 da 12a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Recorrente(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dirceu Marcelo Hoffmann, Recorrido(s): CARLOS MIGUEL FLORES SIQUEIRA, Advogado: Mizaél Wandersee Cunha, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 554-31.2013.5.04.0231 da 4a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Marcelo Lamego Pertence, Recorrente(s): TLM - TOTAL LOGISTIC MANAGEMENT SERVIÇOS DE LOGÍSTICA LTDA., Advogado: Rossana Maria Lopes Brack, Recorrido(s): PEDRO RIBEIRO DE RIBEIRO, Advogada: Ana Paula Keunecke Machado, Recorrido(s): PIRELLI PNEUS LTDA., Advogado: Sérgio Roberto da Fontoura Juchem, Decisão: por unanimidade,



conhecer do recurso de revista por contrariedade à Súmula n.º 219 desta Corte uniformizadora, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento dos honorários advocatícios, com ressalva de entendimento do Relator. **Processo: RR - 651-83.2013.5.09.0007 da 9a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Recorrente(s): JOAO LUIZ BARROS CASSAL, Advogado: José Eymard Loguércio, Advogado: Eduardo Henrique Marques Soares, Recorrido(s): ITAÚ UNIBANCO S.A., Advogado: Antônio Celestino Toneloto, Decisão: por unanimidade, I - dar provimento ao agravo de instrumento para processar o recurso de revista; II - conhecer do recurso de revista, por contrariedade à Súmula 452/TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para, afastada a pronúncia da prescrição total pronunciada, determinar o retorno dos autos ao Tribunal de origem para que prossiga no julgamento do feito, como entender de direito. **Processo: RR - 734-04.2013.5.04.0601 da 4a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Marcelo Lamago Pertence, Recorrente(s): COTRIJAL COOPERATIVA AGROPECUÁRIA E INDUSTRIAL, Advogado: Rodrigo Dorneles, Recorrido(s): LUCAS VIEIRA LENA, Advogado: Sílvio Antônio Gatelli, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista apenas quanto ao tema "honorários advocatícios", por contrariedade à Súmula n.º 219 desta Corte uniformizadora, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento dos honorários advocatícios, com ressalva do entendimento pessoal do Relator. Fica, assim, prejudicado o exame do tema "base de cálculo dos honorários advocatícios". **Processo: RR - 939-33.2013.5.02.0037 da 2a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Marcelo Lamago Pertence, Recorrente(s): FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Procurador: Claudia Helenaidestefani de Lacerda, Recorrido(s): ZENÍLTON PEREIRA DE ALMEIDA, Advogado: Airton Camilo Leite Munhoz, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista por violação do artigo 37, X, da Constituição da República e, no mérito, dar-lhe provimento para julgar improcedente o pedido deduzido na presente reclamação trabalhista. Inverte-se o ônus da sucumbência, ficando o reclamante isento do pagamento das custas. **Processo: RR - 1156-42.2013.5.12.0023 da 12a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Marcelo Lamago Pertence, Recorrente(s): DIOGO SODRÉ RAMOS DE OLIVEIRA, Advogado: Douglas Sebastião Espíndola Mattos, Recorrido(s): MUNICÍPIO DE ARARANGUÁ, Advogado: Ana Paula Agostini, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista, com ressalva de entendimento do Relator. **Processo: RR - 1161-64.2013.5.12.0023 da 12a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Marcelo Lamago Pertence, Recorrente(s): MARIA DAS DORES SOUZA, Advogado: Douglas Sebastião Espíndola Mattos, Recorrido(s): MUNICÍPIO DE ARARANGUÁ, Procurador: Thiago Moacyr Turelly, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista, com ressalva de entendimento do Relator. **Processo: RR - 1163-15.2013.5.21.0013 da 21a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Recorrente(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogada: Fernanda Erika Santos da Costa, Recorrido(s): RAIMUNDO RIBEIRO DA SILVA FILHO, Advogado: José Moacir Pereira dos Santos, Recorrido(s): ETX SERVIÇOS DE PERFURAÇÃO E SONDAGEM DE PETRÓLEO LTDA., Advogado: Vinícius Victor Lima de Carvalho, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 1501-54.2013.5.12.0040 da 12a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Recorrente(s): ELIS REGINA LÉGORI, Advogado: Leandro Afonso Krauel, Recorrido(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogada: Fabiana Dudek, Recorrido(s): LIDERANÇA LIMPEZA E CONSERVAÇÃO LTDA. - ME, Advogada: Rosilene Gonçalves Monteiro, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão recorrido, restabelecer a sentença, inclusive quanto ao valor da condenação e das custas. **Processo: RR - 1615-31.2013.5.22.0002 da 22a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Marcelo Lamago Pertence, Recorrente(s): FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE SAÚDE DE TERESINA, Advogado: Têssio da Silva Tôres, Recorrido(s): SONIA MARIA GONCALVES LIMA, Advogada: Amanda Pinto Neves, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao Agravo de Instrumento interposto pela reclamada para determinar o processamento do Recurso de Revista; acordam, ainda, por unanimidade, julgando o Recurso de Revista, nos termos do artigo 897, § 7º, Consolidação das Leis



do Trabalho, dele conhecer apenas quanto ao tema "gratificação de produtividade - previsão em resolução do conselho municipal de saúde - inconstitucionalidade formal", por ofensa ao artigo 61, § 1º, II, a, da Constituição da República, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento da gratificação por produtividade, bem como as respectivas parcelas vencidas e vincendas, e repercussões. **Processo: RR - 1640-57.2013.5.12.0023 da 12a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Marcelo Lamego Pertence, Recorrente(s): MÁRCIO MURILO DANIEL, Advogado: Douglas Sebastião Espíndola Mattos, Recorrido(s): MUNICÍPIO DE ARARANGUÁ, Advogado: Ana Paula Agostini, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista, com ressalva de entendimento do Relator. **Processo: RR - 8900-09.2013.5.13.0008 da 13a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Recorrente(s): KELIANE DANIELLE ALVES DOS SANTOS, Advogado: Júlio César Pires Cavalcanti, Recorrido(s): A E C CENTRO DE CONTATOS S.A., Advogado: João Luiz Juntolli, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. Com ressalva de entendimento pessoal do Exmo. Desembargador Convocado Marcelo Lamego Pertence. **Processo: RR - 12200-92.2013.5.16.0008 da 16a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Marcelo Lamego Pertence, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE COROATÁ, Procurador: Elias Gomes de Moura Neto, Recorrido(s): EDNA SILVA DA COSTA, Advogado: Floriano Coelho dos Reis Filho, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista por violação do artigo 114, I, da Constituição da República, e, no mérito, dar-lhe provimento para declarar a incompetência da Justiça do Trabalho para processar e julgar a presente reclamação trabalhista, determinando a remessa dos autos à Justiça Comum, nos termos do artigo 64, § 3º, do Código de Processo Civil de 2015. **Processo: RR - 84300-16.2013.5.21.0005 da 21a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Recorrente(s): ANA CLARA FAGUNDES VAZ, Advogada: Irany Medeiros Germano dos Santos, Recorrido(s): DATANORTE S.A., Advogado: Camila Maia Lopes da Cunha, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por contrariedade à Súmula nº 450 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão recorrido, condenar a reclamada ao pagamento da dobra da remuneração das férias referentes aos períodos aquisitivos pleiteados na inicial, incluindo o terço constitucional, nos termos da Súmula nº 450 desta Corte Superior, conforme se apurar em liquidação, com juros e atualização monetária (Súmula nº 381 do TST), observada a prescrição quinquenal determinada na sentença. Em razão de a reclamante encontrar-se assistida por sindicato da categoria profissional e da declaração de seu estado de insuficiência econômica, são devidos os honorários advocatícios de 15% (quinze por cento), com fundamento na Súmula nº 219, I, do TST, calculados nos termos da Orientação Jurisprudencial nº 348 da SBDI-1/TST. Invertido o ônus da sucumbência, arbitra-se o valor provisório da condenação em R\$ 20.000,00 (vinte mil reais), com custas de R\$ 400,00 (quatrocentos reais), pela reclamada. **Processo: RR - 221-46.2014.5.21.0013 da 21a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Recorrente(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogada: Fernanda Erika Santos da Costa, Recorrido(s): ADILSON DA SILVA BOLZAN JÚNIOR, Advogado: Jonas Francisco da Silva Segundo, Recorrido(s): ETX - SERVIÇOS DE PERFURAÇÃO E SONDAGEM DE PETRÓLEO LTDA., Advogado: Vinícius Victor Lima de Carvalho, Recorrido(s): BRASERV PETRÓLEO LTDA., Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 485-60.2014.5.21.0014 da 21a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Recorrente(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Aldo Fernandes de Sousa Neto, Advogada: Fernanda Erika Santos da Costa, Advogada: Camila de Oliveira Gomes, Recorrido(s): MARCOS ANTÔNIO SILVA DE ABREU, Advogada: Diana Paula Bessa Maia Fernandes, Recorrido(s): EMPERCOM EMPRESA DE MONTAGEM E SERVIÇOS GERAIS LTDA., Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 1143-41.2014.5.02.0070 da 2a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Marcelo Lamego Pertence, Recorrente(s): ROSA LÍDIA DA SILVA COIMBRA, Advogado: Erick Marcos Rodrigues Magalhães, Recorrido(s): JOB CENTER DO BRASIL LTDA., Advogado: Almir Pazzianotto Pinto, Advogado: Flávio Maschietto, Recorrido(s): ELEVADORES OTIS LTDA., Advogada: Rosana Rodrigues de Paula Alves, Decisão: unanimemente, suspender o julgamento do



presente feito, em razão do pedido de vista regimental formulado pelo Exmo. Ministro Hugo Carlos Scheuermann, após ter votado o Exmo. Desembargador Convocado Marcelo Lamego Pertence, Relator, que conheceu do Recurso de Revista por contrariedade à Súmula n.º 244, III, desta Corte superior e, no mérito, deu-lhe provimento para restabelecer a sentença por meio da qual se condenara as demandadas ao pagamento dos salários e demais direitos correspondentes ao período que intermediou a dispensa da obreira e o término da garantia provisória de emprego, prevista no artigo 10, II, b, do ADCT. Determino, ainda, o retorno dos autos ao Tribunal de origem, a fim de que examine o Recurso Ordinário interposto pela segunda reclamada, como entender de direito. Obs.: Falou pelo Recorrido JOB CENTER DO BRASIL LTDA. o Dr. Almir Pazzianotto Pinto. **Processo: RR - 1180-20.2014.5.21.0012 da 21a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Recorrente(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogada: Ellen Cristiane Jorge Martins, Advogada: Fernanda Erika Santos da Costa, Recorrido(s): JOSÉ INÁCIO DE LIMA, Advogado: João Batista Fernandes Neto, Recorrido(s): ETX SERVIÇOS DE PERFURAÇÃO E SONDAGEM DE PETRÓLEO LTDA., Advogado: Vinícius Victor Lima de Carvalho, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 10300-94.2014.5.14.0008 da 14a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Marcelo Lamego Pertence, Recorrente(s): ESTADO DE RONDÔNIA, Procurador: Tomás José Medeiros Lima, Recorrido(s): ÉRICA LEMOS DA SILVA, Advogado: Marisselma Maria Mariano Barbosa, Recorrido(s): ROCHA SEGURANÇA E VIGILÂNCIA LTDA., Advogado: Valdelise Martins dos Santos Ferreira, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista apenas quanto ao tema "indenização material - ressarcimento por despesas com advogado", por contrariedade à Súmula n.º 219 desta Corte uniformizadora, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação a verba deferida a título de ressarcimento por despesas com contratação de advogado (indenização material). **Processo: RR - 20177-16.2014.5.04.0015 da 4a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Recorrente(s): CONTAX-MOBITEL S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogada: Juliana Bastos de Figueiredo, Advogada: Anelise Tabajara Moura, Advogado: Felipe Bufrem Fernandes, Recorrido(s): CALISTO DOS SANTOS ANSELMO, Advogado: Arthur da Silva Heis, Recorrido(s): NET SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO S.A., Advogado: Luiz Fernando Egert Barboza, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por contrariedade à Súmula n.º 448, I, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão recorrido, excluir da condenação o pagamento do adicional de insalubridade e reflexos e, por conseguinte, restabelecer a sentença que julgou improcedentes os pedidos formulados na reclamação trabalhista. Invertido o ônus da sucumbência na pretensão objeto da perícia, reverte-se o encargo pelos honorários periciais à União (art. 790-B da CLT), por ser o recorrido beneficiário de justiça gratuita, nos termos da Súmula n.º 457 do TST. Custas pelo reclamante, das quais fica isento, na forma da lei. **Processo: RR - 80741-90.2014.5.22.0004 da 22a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Marcelo Lamego Pertence, Recorrente(s): FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE SAÚDE DE TERESINA - FMS, Advogada: Virgínia Gomes de Moura, Advogado: Ricardo Jorge de Oliveira Pereira, Recorrido(s): EDELVERTH VIANA TEIXEIRA, Advogado: Renato Coelho de Farias, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao Agravo de Instrumento interposto pela reclamada para determinar o processamento do Recurso de Revista; acordam, ainda, por unanimidade, julgando o Recurso de Revista, nos termos do artigo 897, § 7º, Consolidação das Leis do Trabalho, dele conhecer apenas quanto ao tema "gratificação de produtividade - previsão em resolução do conselho municipal de saúde - inconstitucionalidade formal", por ofensa ao artigo 61, § 1º, II, a, da Constituição da República, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento da gratificação por produtividade, bem como as respectivas parcelas vencidas e vincendas, e repercussões. **Processo: RR - 130878-65.2014.5.13.0024 da 13a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Recorrente(s): TESS INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA., Advogado: Maurício de Figueiredo Corrêa da Veiga, Advogado: Jorge Ribeiro Coutinho Gonçalves da Silva, Advogado: Mateus Souto Maior Caldas Ribeiro, Recorrido(s): LENIGIA MÁRCIA SILVA COSTA, Advogado: Henrique Dougllas Jucá Pereira, Advogado: João Paulo Jucá e Silva, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de



revista. Obs.: Presente à Sessão o Dr. Matheus de Figueiredo Corrêa da Veiga, patrono do(s) Recorrente(s). **Processo: RR - 152-74.2015.5.21.0014 da 21a. Região**, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Recorrente(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogada: Fernanda Erika Santos da Costa, Recorrido(s): FRANCISCO DE ASSIS SILVA FORMIGA, Advogado: George Bezerra Filgueira Filho, Recorrido(s): EMPERCOM EMPRESA DE MONTAGEM E SERVIÇOS GERAIS LTDA., Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: Ag-AIRR - 228800-83.1999.5.01.0342 da 1a. Região**, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Agravante(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Odilon Ramos Baltar, Advogado: Cláudia Portes Cordeiro, Agravado(s): UNIÃO (PGF), Procurador: Marcelo Barroso Mendes, Agravado(s): ANA MARIA FERREIRA DE SOUZA, Advogado: Murilo Cezar Reis Baptista, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento, condenando o agravante a pagar à exequente-agravada multa de 10% (dez por cento) sobre o valor atualizado da causa, no importe de R\$ 356,20 (trezentos e cinquenta e seis reais e vinte centavos), ficando a interposição de qualquer outro recurso condicionada ao depósito do respectivo valor, nos termos do art. 557, § 2º, do CPC de 73, vigente à época da interposição do recurso. **Processo: Ag-AIRR - 56800-39.2003.5.01.0471 da 1a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Marcelo Lamego Pertence, Agravante(s): TELEMAR NORTE LESTE S.A., Advogado: Décio Flávio Gonçalves Torres Freire, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): LUIZ FRANCISCO FERREIRA CHAGAS E OUTRO, Advogado: Maxwel Ferreira Eisenlohr, Agravado(s): UNIÃO (PGF), Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo. **Processo: Ag-AIRR - 80000-62.2007.5.02.0033 da 2a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): ICOMON TECNOLOGIA LTDA., Advogado: Flávio Maschietto, Agravado(s): ANTÔNIO MARCOS SANTOS, Advogado: Douglas Batista de Abreu, Agravado(s): TELEFÔNICA BRASIL S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Decisão: por unanimidade, conhecer parcialmente e negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 109100-03.2008.5.01.0018 da 1a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): JOSE CARLOS COELHO DE CASTRO, Advogado: Maurício de Figueiredo Corrêa da Veiga, Advogado: Massau José Veroneze Marques, Agravado(s): BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., Advogada: Patrícia Valle Bittencourt da Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 112200-15.2008.5.05.0192 da 5a. Região**, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Agravante(s): OMR CONSTRUTORA LTDA., Advogado: José Roberto Cajado de Menezes, Agravado(s): DERMEVAL DE JESUS SILVA, Advogado: Emanuel Alves de Souza Júnior, Advogado: Emanuel Alves de Sousa, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento, condenando a agravante a pagar ao agravado multa de 10% (dez por cento) sobre o valor atualizado da causa, no importe de R\$ 3.520,00 (três mil quinhentos e vinte reais), ficando a interposição de qualquer outro recurso condicionada ao depósito do respectivo valor, nos termos do art. 557, § 2º, do CPC/73, vigente à época. **Processo: Ag-AIRR - 122700-19.2008.5.05.0491 da 5a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): DADALTO ADMINISTRAÇÃO E PARTICIPAÇÕES LTDA., Advogada: Cristiana Rodrigues Gontijo, Advogado: Leandro Pompermayer Farias, Agravado(s): GUSTAVO BARROS COSTA, Advogado: Matheus Pólvora Costa, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 278800-74.2008.5.02.0009 da 2a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): ELIANE OROSINA DUARTE, Advogado: Inácio Silveira do Amarilho, Agravado(s): COMPANHIA DO METROPOLITANO DE SÃO PAULO - METRÔ, Advogado: Evandro dos Santos Rocha, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 173700-81.2009.5.02.0014 da 2a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): ELETROPAULO METROPOLITANA ELETRICIDADE DE SÃO PAULO S.A., Advogado: Lycurgo Leite Neto, Agravado(s): FUNDAÇÃO CESP, Advogado: Roberto Eiras Messina, Agravado(s): WAGNER FERNANDO DO NASCIMENTO, Advogado: Leandro Meloni, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 708-66.2010.5.05.0121 da 5a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Marcelo



Lamego Pertence, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dirceu Marcelo Hoffmann, Agravado(s): JOPSON MENEZES DE JESUS, Advogado: Pedro Paulo Ramos, Agravado(s): NORSERGE NORTE SERVIÇOS GERAIS LTDA., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo. **Processo: Ag-AIRR - 789-02.2010.5.15.0100 da 15a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Procurador: Denner Pereira, Agravado(s): OTONIEL GODOI BUENO, Advogado: Leandro Henrique Nero, Decisão: por unanimidade: I - conhecer e dar provimento ao agravo; II - conhecer e dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar que seja submetido a julgamento na primeira Sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, nos termos da Resolução Administrativa nº 928/2003 do TST. **Processo: Ag-AIRR - 1193-36.2010.5.05.0034 da 5a. Região**, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dirceu Marcelo Hoffmann, Agravado(s): GILSON BARBOSA DE SOUZA, Advogado: Júlio Tácio Andrade Lopes de Oliveira, Agravado(s): CONSEIL GESTÃO DE TRANSPORTES E SERVIÇOS LTDA., Advogado: Giselle Abraim Lima, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 1284-43.2010.5.03.0112 da 3a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): SA ESTADO DE MINAS, Advogado: Paulo Dimas de Araújo, Advogado: Márlen Pereira de Oliveira, Agravado(s): JOÃO EUSTAQUE OLIVEIRA, Advogado: Valéria Maciel Barbosa, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 287-18.2011.5.15.0136 da 15a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): HSBC BANK BRASIL S.A. - BANCO MULTIPLO, Advogado: Jorge Donizeti Sanchez, Agravado(s): ANGELA LÚCIA PEREIRA DA SILVA, Advogada: Shirlene Bocado, Decisão: unanimemente, retirar de pauta o presente feito, até sobrevir decisão do Eg. Tribunal Pleno quanto ao julgamento do RR - 849-83.2013.5.03.0138, que trata do tema "Fixação do divisor a ser utilizado para cálculo das horas extraordinárias, decorrente do fato de as normas coletivas aplicáveis aos empregados de bancos públicos e privados determinarem a inclusão dos sábados e feriados no cálculo do valor do repouso semanal remunerado - Súmula 124 do TST". **Processo: Ag-AIRR - 579-08.2011.5.05.0192 da 5a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Daniel Sousa Isaías Pereira, Advogada: Rosita Maria Conceição Falcão, Agravado(s): LENALDO OLIVEIRA DOS SANTOS, Advogado: José Emiliano Pereira, Decisão: por unanimidade, conhecer parcialmente e negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 1073-18.2011.5.03.0097 da 3a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Marcelo Lamego Pertence, Agravante(s): PREVIDÊNCIA USIMINAS, Advogada: Maria Inês Caldeira Pereira da Silva Murgel, Agravado(s): ANTÔNIO FERREIRA DOS SANTOS, Advogado: Cristiano Pastor Ferreira de Melo, Agravado(s): USINAS SIDERÚRGICAS DE MINAS GERAIS S.A. - USIMINAS, Advogado: Christiano Drumond Patrus Ananias, Advogado: Ney José Campos, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 1212-16.2011.5.04.0008 da 4a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): MUNICÍPIO DE PORTO ALEGRE, Procurador: Paulo Henrique Moretto, Agravado(s): GUARANI PESSOA SOARES, Advogado: Victor Klink, Agravado(s): MASTER URUGUAIANA SERVIÇOS DE PORTARIA E LIMPEZA LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 1295-54.2011.5.05.0024 da 5a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Marcelo Lamego Pertence, Agravante(s): ESTADO DA BAHIA, Procurador: Antonio José de Oliveira Telles de Vasconcellos, Agravado(s): MAITÊ MORATO MUNIZ DA SILVA, Advogado: Antonio Eduardo Feijóo Pereira, Advogado: Peter Christian Teran Troelsen, Agravado(s): PLANALTO CONSERVAÇÃO DE IMÓVEIS E SERVIÇOS LTDA., Agravado(s): JOÃO AZEVEDO, Agravado(s): PAULO CIDNEY DA SILVA MENDES, Agravado(s): FLORISVALDO SANTOS LIMA, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Agravo. **Processo: Ag-AIRR - 1725-25.2011.5.10.0005 da 10a. Região**, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Agravante(s): FUNDAÇÃO JARDIM ZOOLOGICO DE BRASÍLIA, Procurador: Marcello Alencar de Araújo,



Agravado(s): CARLOS APARECIDO GUEDES, Advogado: Alancardé Ferreira de Almeida, Agravado(s): ICB CONSTRUTORA, INCORPORADORA E SERVIÇOS LTDA., Advogado: Gustavo Pereira Gomes, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 3438-63.2011.5.03.0091 da 3a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): FRANCO DANIEL FARIA SILVA, Advogada: Matilde de Resende Egg, Agravado(s): COOPERATIVA MISTA DE CONSUMO E PRESTAÇÃO DE SERVIÇO EM TRANSPORTE RODOVIÁRIO - COOPERTRAN LTDA., Advogado: Hugo do Carmo Ribeiro, Agravado(s): MUNICÍPIO DE NOVA LIMA, Advogada: Cláudia Mara Pontes de Oliveira Otero, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo. Impedido o Exmo. Desembargador Convocado Marcelo Lamego Pertence. **Processo: Ag-RR - 148-44.2012.5.03.0143 da 3a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): ARCELORMITTAL BIOFLORESTAS LTDA., Advogado: Victor Russomano Júnior, Advogado: Tullio de Gouvêa Castellões, Agravado(s): FRANCISCO RUFINO SERAFIM, Advogado: Luiz Alcântara da Silva, Agravado(s): VALE VERDE REFLORESTAMENTO LTDA., Advogado: Flávio Henrique Farinazzo, Agravado(s): UNIÃO (PGF), Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 931-47.2012.5.15.0096 da 15a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Marcelo Lamego Pertence, Agravante(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES NA MOVIMENTAÇÃO DE MERCADORIAS EM GERAL E LOGÍSTICA DE JUNDIAI E REGIAO, Advogado: Marcelo Costa Mascaro Nascimento, Agravado(s): SINDICATO ÚNICO DA CATEGORIA PROFISSIONAL DIFERENCIADA DOS EMPREGADOS E TRABALHADORES AVULSOS NÃO PORTUÁRIOS MARÍTIMOS DA MOVIMENTAÇÃO DE MERCADORIAS EM GERAL E TRANSBORDO DE CARGAS E DESCARGAS DE CAMPINAS E REGIÃO - SINTRACAMP, Advogado: Thiago Henrique Fedri Viana, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Agravo. Obs.: Presente à Sessão a Dra. Natalia Biondi Gaggini patrona do(s) Agravante(s). **Processo: Ag-AIRR - 1021-91.2012.5.01.0016 da 1a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Marcelo Lamego Pertence, Agravante(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Cláudia Portes Cordeiro, Advogado: Karina de Almeida Batistuci, Agravado(s): CLÁUDIO ROBERTO ROCHA COUTINHO, Advogado: Paulo Henrique Mendes da Silva, Agravado(s): PROBANK S.A., Advogado: Rodolfo Lima de Sousa, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo. **Processo: Ag-AIRR - 2295-09.2012.5.03.0025 da 3a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): BANCO INTERMEDIUM SA E OUTRA, Advogado: Rodrigo Couto e Silva Lopes, Advogado: Felipe Couto da Silva Lopes, Agravado(s): MAIRA MARCIA RODRIGUES DE OLIVEIRA, Advogado: Clériston Marconi Pinheiro Lima, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 62-30.2013.5.15.0038 da 15a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM - DER, Procurador: Denner Pereira, Agravado(s): MIGUEL GONÇALVES DE SIQUEIRA, Advogada: Angélica Dib Izzo, Agravado(s): SINGULARE PRÉ-MOLDADOS EM CONCRETO LTDA. E OUTRAS, Advogado: Marco Antonio de Camillis, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 251-45.2013.5.03.0069 da 3a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): VALE S.A., Advogado: Michel Pires Pimenta Coutinho, Advogado: Nilton Correia, Agravado(s): SIDNEY FRANK PIO, Advogado: Jamir Geraldo Duarte, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 322-40.2013.5.05.0021 da 5a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Marcelo Lamego Pertence, Agravante(s): ESTADO DA BAHIA, Advogado: Bruno Sampaio Peres Fagundes, Agravado(s): SEBASTIÃO DE JESUS GONZAGA, Advogada: Jovenita de Lima Barreto, Agravado(s): MASTER SERVICE TERCEIRIZAÇÃO LTDA., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo. **Processo: Ag-AIRR - 590-29.2013.5.24.0001 da 24a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Marcelo Lamego Pertence, Agravante(s): SEARA ALIMENTOS LTDA, Advogado: Benedicto Celso Benício Júnior, Agravado(s): KEILA MARQUES DE OLIVEIRA, Advogado: Eloísio Mendes Araújo, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo. **Processo: Ag-AIRR - 646-**



34.2013.5.18.0129 da 18a. Região, Relator: Desembargador Convocado Marcelo Lamego Pertence, Agravante(s): SJC BIOENERGIA LTDA, Advogado: Marcelo Aparecido da Ponte, Agravado(s): MARCOS NASCIMENTO SANTOS, Advogado: Willian Corrêa Fernandes, Agravado(s): SERMAN MONTAGENS E MANUTENÇÃO LTDA., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo. **Processo: Ag-AIRR - 744-81.2013.5.02.0317 da 2a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): MUNICÍPIO DE GUARULHOS, Advogado: Regiane Ruiz, Agravado(s): AGENOR LUIZ DOS REIS, Advogada: Carolina Alves Cortez, Decisão: unanimemente, retirar de pauta o presente feito, a requerimento do Exmo. Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Relator. **Processo: Ag-AIRR - 843-91.2013.5.06.0009 da 6a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): BANCO BRADESCO S.A. E OUTROS, Advogado: Raphael Augusto Silva de Carvalho, Advogado: José de Castro Neto, Agravado(s): DAVID CESAR DE LUNA, Advogado: William James Tenório Taveira Fernandes, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 1249-31.2013.5.03.0160 da 3a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): TRANSRADAR LTDA., Advogado: Renner Silva Fonseca, Advogado: Bruno Silva Matos, Agravado(s): WILLIAM NELSON CARVALHO, Advogado: Davi Batista de Macedo, Advogado: Kildare Diniz, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 1349-44.2013.5.21.0011 da 21a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Marcelo Lamego Pertence, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dirceu Marcelo Hoffmann, Agravado(s): WILLAMY SANTOS DA COSTA, Advogado: Jonas Francisco da Silva Segundo, Agravado(s): SERTEL - SERVIÇOS DE INSTALAÇÕES TÉRMICAS LTDA., Advogado: Thiago Queiroz de Melo, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo. **Processo: Ag-AIRR - 1440-66.2013.5.02.0431 da 2a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): DROGARIA SAO PAULO S.A., Advogado: Róger da Silva Moreira Soares, Agravado(s): PALOMA FRANK, Advogado: Marcos Parente Dias, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 1456-93.2013.5.03.0042 da 3a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Marcelo Lamego Pertence, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dirceu Marcelo Hoffmann, Agravado(s): DAVID HENRIQUE GONÇALVES DA SILVEIRA, Advogado: Luciano Alves Vieira Pereira, Agravado(s): CONFEDERAL VIGILÂNCIA E SEGURANÇA LTDA., Advogado: Rosivania Almeida de Souza, Agravado(s): PROTEX VIGILÂNCIA E SEGURANÇA LTDA., Advogado: Rosivania Almeida de Souza, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Agravo. **Processo: Ag-AIRR - 2389-61.2013.5.22.0002 da 22a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): MUNICÍPIO DE BENEDITINOS, Advogado: Maira Castelo Branco Leite, Agravado(s): MARIA NELZITA BORGES, Advogado: Glennilson Leal Sousa, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 2419-55.2013.5.03.0025 da 3a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): FERROVIA CENTRO ATLÂNTICA S.A. - FCA, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES EM EMPRESAS FERROVIÁRIAS DE BELO HORIZONTE - STEFBH, Advogado: David Eliude Silva Júnior, Agravado(s): VALE S.A., Advogada: Alessandra Kerley Giboski Xavier, Advogado: Nilton Correia, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 10591-38.2013.5.15.0126 da 15a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Marcelo Lamego Pertence, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dirceu Marcelo Hoffmann, Agravado(s): THALES TAWAN COIMBRA SILVA, Advogado: Cláudio Santos de Oliveira, Agravado(s): PRODUMAN ENGENHARIA S.A., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo. **Processo: Ag-AIRR - 105400-38.2013.5.17.0005 da 17a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Marcelo Lamego Pertence, Agravante(s): HIPER EXPORT TERMINAIS RETROPORTUÁRIOS S.A., Advogado: Kamilla Pesente de Abreu, Agravado(s): FRANCISCO CARLOS VITOR, Advogado: Simone Afonso Laranja, Agravado(s): ANÍZIO CAETANO PEREIRA LOPES E OUTRA, Advogado: Marco Túlio Nogueira Horta, Decisão: por



unanimidade, negar provimento ao Agravo. **Processo: Ag-AIRR - 1000220-58.2013.5.02.0320 da 2a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): RODRIGO ANTONIO DE OLIVEIRA SANTOS, Advogado: Miguel Tavares Filho, Agravado(s): EMPRESA BRASILEIRA DE INFRAESTRUTURA AEROPORTUÁRIA - INFRAERO, Advogado: Célia Regina Álvares Affonso de Lucena Soares, Agravado(s): CONCESSIONÁRIA DO AEROPORTO INTERNACIONAL DE GUARULHOS S.A., Advogada: Carla Teresa Martins Romar, Agravado(s): MP EXPRESS SERVIÇOS AUXILIARES DE TRANSPORTE AÉREO LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 1002435-38.2013.5.02.0342 da 2a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): ICOMON TECNOLOGIA LTDA., Advogado: Flávio Maschietto, Agravado(s): LEANDRO DE CARVALHO, Advogado: Marco Augusto de Argenton e Queiroz, Agravado(s): TELEFÔNICA BRASIL S.A., Advogada: Beatriz Aparecida Trindade Leite Miranda, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 20-47.2014.5.02.0445 da 2a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): COMPANHIA DOCAS DO ESTADO DE SÃO PAULO - CODESP, Advogado: Sérgio Quintero, Agravado(s): EDGARD SANTOS DE ALMEIDA, Advogado: Eraldo Aurélio Rodrigues Franzese, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 62-11.2014.5.02.0441 da 2a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): COMPANHIA DOCAS DO ESTADO DE SÃO PAULO - CODESP, Advogado: Sérgio Quintero, Advogado: Milene Cordeiro Temperini, Agravado(s): LUIZ PAULO DA SILVA, Advogado: Eraldo Aurélio Rodrigues Franzese, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 91-95.2014.5.10.0002 da 10a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Marcelo Lamago Pertence, Agravante(s): DISTRITO FEDERAL, Procurador: Marcello Alencar de Araújo, Agravado(s): JOSÉ DIVINO QUITÉRIO, Advogado: Jaeder Caetano de Lima, Agravado(s): RODOPAX TRANSPORTES E TURISMO LTDA. - ME, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Agravo. **Processo: Ag-AIRR - 146-93.2014.5.15.0006 da 15a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): LUCIANO DA COSTA CAVICCHIONI, Advogado: Maurício Rehder Cesar, Agravado(s): MUNICÍPIO DE ARARAQUARA, Procurador: Rita de Cássia Zakaib Ferreira da Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 244-04.2014.5.06.0144 da 6a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): MICHERLAN DE SOUZA COSTA, Advogado: Marcos Antônio Inácio da Silva, Agravado(s): GUARARAPES EMPREENDIMENTOS S. A., Advogada: Ana Carolina Bandeira de Melo, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 271-21.2014.5.12.0014 da 12a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Vanessa Henning da Costa, Advogado: César Harasymowicz, Agravado(s): LEANDRO SILVESTRE DANDOLINI, Advogado: Filipe Dias Antônio, Agravado(s): SINDICATO DOS EMPREGADOS EM EMPRESAS DE PROCESSAMENTO DE DADOS DE SANTA CATARINA - SINDPD/SC, Advogado: Prudente José Silveira Mello, Agravado(s): MICRO-X INFORMÁTICA LTDA. - ME, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 416-84.2014.5.09.0071 da 9a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): LIQUIGAS DISTRIBUIDORA S.A., Advogado: Raquel Cristina Baldo Fagundes, Agravado(s): IVANEI APARECIDO DE SOUZA, Advogada: Daniela Caroline Tecchio Painelli, Agravado(s): ADMINISTRADORA BRASILEIRA DE SERVIÇOS LTDA. - ABRASERV, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 723-17.2014.5.04.0802 da 4a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): MUNICÍPIO DE URUGUAIANA, Procurador: Michele de Souza, Agravado(s): JÚLIO CÉSAR COPELLO SALDANHA, Advogado: Hélio Souza Fuques, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 876-43.2014.5.03.0005 da 3a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Marcelo Lamago Pertence, Agravante(s): COMPANHIA ENERGÉTICA DE MINAS GERAIS - CEMIG, Advogado: Giovanni Câmara de



Morais, Agravado(s): ANA RODRIGUES SALOMÃO, Advogado: Fabricio Augusto de Mello Cesar, Agravado(s): TERCEIRIZA SERVIÇOS LTDA., Advogado: Gustavo da Silveira Leone, Advogada: Maria Rita Teixeira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo. **Processo: Ag-AIRR - 886-41.2014.5.11.0013 da 11a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Marcelo Lamego Pertence, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Pedro Lucas Lindoso, Agravado(s): FELLIPE ARIEL FERNANDES MACENA, Advogada: Aline Maria Pereira Mendonça, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo. **Processo: Ag-AIRR - 920-43.2014.5.10.0013 da 10a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): VIAÇÃO PLANALTO LTDA. - VIPLAN, Advogada: Sônia Regina Marques Barreiro, Advogado: Sammara Regina M. Barreiro, Agravado(s): FRANCISCO CAMPOS DE LIRA, Advogada: Alessandra Camarano Martins, Advogado: Estela Santos Silveira, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 1104-84.2014.5.03.0080 da 3a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): RIO BRANCO ALIMENTOS S.A., Advogado: Renato de Andrade Gomes, Agravado(s): FERNANDA APARECIDA SILVA, Advogado: Edson Eduardo Cançado Pacheco, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 1255-75.2014.5.23.0021 da 23a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogada: Louise Rainer Pereira Gionédís, Advogado: Cláudia Portes Cordeiro, Agravado(s): ZENILDE ALVES RAFAEL, Advogado: José Antônio Romano Ferreira, Agravado(s): BRASVALOR - LOGÍSTICA E SISTEMAS DE TRANSPORTE LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 24850-27.2014.5.24.0005 da 24a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Marcelo Lamego Pertence, Agravante(s): SEARA ALIMENTOS LTDA., Advogado: Benedicto Celso Benício Júnior, Agravado(s): GELSON SOUZA CARDOSO, Advogado: Almir Vieira Pereira Júnior, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo. **Processo: Ag-AIRR - 130991-22.2014.5.13.0023 da 13a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): A&C CENTRO DE CONTATOS S.A., Advogada: Lígia Gonçalves de Magalhães Almeida, Advogado: João Luiz Juntolli, Agravado(s): RAWANNY CAVALCANTE BAZÍLIO, Advogado: Ezequiel Diego Lima de Sousa, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 1000147-53.2014.5.02.0255 da 2a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Marcelo Lamego Pertence, Agravante(s): USINAS SIDERÚRGICAS DE MINAS GERAIS S.A. - USIMINAS, Advogado: Sérgio Carneiro Rosi, Agravado(s): EDVANILSON DOS SANTOS, Advogado: Marcelo Gomes Fuschini, Agravado(s): GRAFTEC ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES LTDA., Decisão: por unanimidade, não conhecer do Agravo. **Processo: Ag-AIRR - 114-53.2015.5.11.0301 da 11a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Marcelo Lamego Pertence, Agravante(s): MUNICÍPIO DE TEFÉ, Advogado: Saul Max Pinheiro de Vasconcelos, Agravado(s): DORALICE MOTA DA SILVA, Agravado(s): W B LOPES & CIA LTDA. - ME, Advogada: Aline Maria da Cas Rachid Pietro, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo. **Processo: Ag-AIRR - 118-90.2015.5.11.0301 da 11a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): MUNICÍPIO DE TEFÉ, Advogado: Saul Max Pinheiro de Vasconcelos, Agravado(s): JUDITH NEVES CORREA, Agravado(s): W. B. LOPES & CIA. LTDA. - ME, Advogada: Aline Maria da Cás Rachid Pietro, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo. **Processo: Ag-AIRR - 237-92.2015.5.03.0036 da 3a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): ALMAVIVA PARTICIPAÇÕES E SERVIÇOS LTDA., Advogado: Lucas Mattar Rios Melo, Advogada: Pollyana Resende Nogueira do Pinho, Agravado(s): MIRIAN GOMES DE OLIVEIRA, Advogada: Lígia Rodrigues Martins de Oliveira, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 227300-24.1994.5.02.0020 da 2a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Marcelo Lamego Pertence, Agravante(s): BENEDITO SANTO MOREIRA, Advogado: Carlos Victor Azevedo Silva, Advogado: Farley Barbosa Ferreira, Agravado(s): UNIÃO (SUCESSORA DA EXTINTA RFFSA), Procurador: Renato Feitoza Aragão Junior, Decisão: por unanimidade: I - dar provimento ao Agravo Regimental para determinar o processamento do Agravo de Instrumento; II - dar provimento ao



agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar que seja submetido a julgamento na primeira Sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, nos termos da Resolução Administrativa nº 928/2003 do TST. **Processo: AgR-AIRR - 127600-55.2008.5.05.0132 da 5a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): TOP SERVICE SERVIÇOS E SISTEMAS LTDA., Advogado: Nélio Lopes Cardoso Júnior, Agravado(s): EDIMILSON FERREIRA DE SANTANA, Advogado: Maria Laranjeira Sclaro, Agravado(s): BRASKEM S.A., Advogado: Danilo Andrade Maia, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo regimental. **Processo: AgR-AIRR - 1872-57.2010.5.02.0054 da 2a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): VRG LINHAS AÉREAS S.A. E OUTRO, Advogado: Osmar Mendes Paixão Côrtes, Advogado: Daniel Augusto Teixeira de Miranda, Agravado(s): ANDRÉ CÉSAR FACCHINI, Advogado: André Luiz Felipe Monteiro, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo regimental. **Processo: AgR-AIRR - 190570-31.2010.5.05.0000 da 5a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): CLECIA PENALVA ARGOLO TRANCOSO SILVA, Advogado: José Eymard Loguércio, Agravado(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogada: Maria de Fátima Oliveira Bomfim, Decisão: unanimemente, retirar de pauta o presente feito, a requerimento do Exmo. Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Relator. **Processo: AgR-AIRR - 1017-83.2011.5.05.0014 da 5a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., Advogado: Victor Russomano Júnior, Advogado: Paulo Augusto Greco, Agravado(s): TANIA MARIA BITTENCOURT AMARAL, Advogado: Felipe Amaral Gonçalves, Advogado: Marcelo José Bittencourt Amaral, Decisão: unanimemente, retirar de pauta o presente feito, até sobrevir decisão do Eg. Tribunal Pleno quanto ao julgamento do RR - 849-83.2013.5.03.0138, que trata do tema " Fixação do divisor a ser utilizado para cálculo das horas extraordinárias, decorrente do fato de as normas coletivas aplicáveis aos empregados de bancos públicos e privados determinarem a inclusão dos sábados e feriados no cálculo do valor do repouso semanal remunerado - Súmula 124 do TST". **Processo: AgR-RR - 101-35.2012.5.12.0009 da 12a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., Advogado: Victor Russomano Júnior, Advogado: Hawana Margia de Moraes, Agravado(s): RAYLSON DAVI DUARTE ALVES, Advogado: Jamille Rachel Martinazzo, Advogado: Rudimar Roberto Bortolotto, Agravado(s): UNIÃO (PGF), Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo regimental. **Processo: AgR-AIRR - 89-27.2013.5.23.0026 da 23a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): SUL AMERICA PRESTADORA DE SERVICOS LTDA, Advogado: Alan Vagner Schmidel, Advogada: Lisiane Valéria Linhares Schmidel, Agravado(s): MARILENE SENA DOS REIS, Advogada: Lisiane Valéria Linhares Schmidel, Advogado: Rafael Rabaioli Ramos, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo regimental e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AgR-AIRR - 1375-89.2013.5.06.0001 da 6a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): IVANILDO SILVA NUNES, Advogado: Romero Grund Lopes, Advogado: Everardo Cavalcanti Guerra, Agravado(s): COMPANHIA HIDRO ELÉTRICA DO SÃO FRANCISCO - CHESF, Advogado: Itamar Gomes Garcia, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo regimental. **Processo: AgR-AIRR - 1465-49.2013.5.02.0441 da 2a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): PETROBRAS TRANSPORTES S.A. - TRANSPETRO, Advogado: André Luiz Teixeira Perdiz Pinheiro, Agravado(s): REGINALDO JOSÉ DE OLIVEIRA, Advogado: Valmir Batista Pio, Agravado(s): ZOROVICH & MARANHÃO SERVIÇOS NÁUTICOS E CONSULTORIA LTDA., Agravado(s): SÉRGIO LUIZ DA MOTA ZOROVICH, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo regimental. **Processo: AgR-AIRR - 2328-33.2013.5.02.0076 da 2a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): CTV COMUNICAÇÕES E PRODUÇÕES LTDA., Advogado: Abner Pereira da Silva, Agravado(s): CÂMILA FERREIRA GUIMARÃES, Advogado: Tomas Machado da Cunha, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo regimental e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AgR-AIRR - 11498-07.2013.5.15.0031 da 15a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): FUNDACAO CENTRO DE ATENDIMENTO



SOCIOEDUCATIVO AO ADOLESCENTE - FUNDACAO CASA - SP, Advogado: Agnaldo Mendes de Souza, Advogado: Daniel Rodrigues Tsukimoto, Advogado: Girlene Rodrigues Farias, Agravado(s): EVALDO FERREIRA DOS SANTOS, Advogado: Fábio Augusto Penacci, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo regimental. **Processo: AgR-AIRR - 1000318-67.2013.5.02.0312 da 2a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Marcelo Lamego Pertence, Agravante(s): ERIVANE BEZERRA SILVA, Advogado: Marcelo de Campos Mendes Pereira, Agravado(s): MUNICÍPIO DE GUARULHOS, Procurador: Tatiana Pereira Gomes, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Agravo Regimental. **Processo: AgR-AIRR - 268-63.2014.5.03.0096 da 3a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL- CNA, Advogado: Cristiano Barreto Zaranza, Advogada: Irlene Pinto Valle Rodrigues, Agravado(s): MIGUEL ALBINO DE AGUIAR, Decisão: unanimemente, retirar de pauta o presente feito, a requerimento do Exmo. Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Relator. **Processo: AgR-AIRR - 449-11.2014.5.03.0146 da 3a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): CONFEDERACAO DA AGRICULTURA E PECUARIA DO BRASIL - CNA, Advogado: Cristiano Barreto Zaranza, Advogado: Alexandre Henriques de Souza Lima, Advogada: Helena de Cássia Rodrigues Carneiro, Agravado(s): NEWTON QUARESMA DA COSTA, Advogado: Daniel Santana Soares, Decisão: unanimemente, retirar de pauta o presente feito, a requerimento do Exmo. Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Relator. **Processo: AgR-AIRR - 15200-93.2014.5.13.0026 da 13a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Marcelo Lamego Pertence, Agravante(s): ANTONIO AZEVEDO SOARES, Advogado: Hélio Veloso da Cunha, Agravado(s): COMPANHIA DE BEBIDAS DAS AMERICAS - AMBEV, Advogado: Anna Carolina Barros Cabral da Silva, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Agravo Regimental. **Processo: ARR - 5000-04.2008.5.04.0021 da 4a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s) e Recorrido(s): BV FINANCEIRA S.A. - CRÉDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO, Advogada: Isabela Braga Pompilio, Agravado(s) e Recorrente(s): CÉSAR ARTUR JERKE, Advogado: Dirceu André Sebben, Decisão: por unanimidade, I) conhecer do recurso de revista do reclamante e, no mérito, dar-lhe provimento para majorar a condenação imposta a título de horas extras pela não-concessão integral do intervalo intrajornada, de modo a que corresponda ao pagamento de uma hora diária, com o adicional e os reflexos já definidos na sentença; II) conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento da reclamada. Acréscimo à condenação arbitrado provisoriamente em R\$ 8.000,00 (oito mil reais), com custas majoradas em R\$ 160,00 (cento e sessenta reais). Obs.: Presente à Sessão o Dr. Rafael de Oliveira Soares, patrono do(s) Agravante(s) e Recorrido(s). **Processo: ARR - 1204-41.2010.5.03.0060 da 3a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Marcelo Lamego Pertence, Agravante(s) e Recorrido(s): FUNDAÇÃO VALE DO RIO DOCE DE SEGURIDADE SOCIAL - VALIA, Advogada: Denise Maria Freire Reis Mundim, Agravado(s) e Recorrente(s): GERALDO GONÇALVES FERREIRA, Advogado: Haroldo Evangelista Dionísio, Agravado(s) e Recorrido(s): VALE S.A., Advogado: Nilton da Silva Correia, Advogado: Marciano Guimarães, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento interposto pela Reclamada e não conhecer do Recurso de Revista interposto pelo Reclamante, com ressalva de entendimento do Relator. **Processo: ARR - 48600-56.2010.5.02.0443 da 2a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Marcelo Lamego Pertence, Agravante(s) e Recorrido(s): COMPANHIA DOCAS DO ESTADO DE SÃO PAULO - CODESP, Advogado: Sérgio Quintero, Agravado(s) e Recorrente(s): ELANOS AMADO GONZALEZ, Advogado: Aldo dos Santos Pinto, Decisão: unanimemente, adiar o julgamento do presente feito, a requerimento do Exmo. Desembargador Convocado Marcelo Lamego Peretence, Relator. **Processo: ARR - 629-98.2011.5.09.0652 da 9a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Marcelo Lamego Pertence, Agravado(s) e Recorrente(s): ROBERTO LUIZ MARTINS, Advogado: Leucimar Gandin, Agravante(s) e Recorrido(s): SALVA CAR REMOÇÕES DE VEÍCULOS LTDA., Advogado: Anderson Wozniaki, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento interposto pela reclamada, e dar provimento ao Agravo de Instrumento interposto pelo reclamante para determinar o processamento do seu Recurso de Revista; acordam,



ainda, por unanimidade, julgando o Recurso de Revista obreiro, nos termos do artigo 897, § 7º, da Consolidação das Leis do Trabalho, dele conhecer, por má-aplicação da Súmula n.º 85, item IV, do Tribunal Superior do Trabalho, e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a sentença mediante a qual se condenara a reclamada ao pagamento, como extraordinárias, das horas laboradas após a 8ª diária e 44ª semanal, além dos reflexos legais, consoante postulado no apelo. Custas inalteradas. **Processo: ARR - 13-07.2012.5.23.0036 da 23a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Marcelo Lamego Pertence, Agravado(s) e Recorrente(s): JOÃO SOUSA DOS SANTOS, Advogado: Alessandro Jambers Hidalgo Gimenez, Agravante(s) e Recorrido(s): COOPERATIVA NUTRIBIO - NUTRIÇÃO ANIMAL E ÓLEOS VEGETAIS, Advogada: Nadja Laura Pleutim de Deus, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao Agravo de Instrumento interposto pelo reclamante para determinar o julgamento do Recurso de Revista. Acordam, por unanimidade, julgando o Recurso de Revista obreiro, nos termos do artigo 897, § 7º, da Consolidação das Leis do Trabalho, dele conhecer por violação do artigo 5º, inciso LV, da Constituição da República e, no mérito, dar-lhe provimento para, afastando a intempestividade do Recurso Ordinário interposto pelo reclamante, determinar o retorno dos autos ao Tribunal de origem, a fim de que prossiga no seu exame, como entender de direito. Acordam ainda, por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento interposto pela reclamada. **Processo: ARR - 382-68.2012.5.04.0023 da 4a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Marcelo Lamego Pertence, Agravante(s) e Recorrido(s): IDALINA CHESINI RODRIGUES DA ROSA, Advogado: Pedro Paulo da Silva Fraga, Agravado(s) e Recorrente(s): HOSPITAL CRISTO REDENTOR S.A., Advogado: Dante Rossi, Decisão: por unanimidade: I - dar provimento ao agravo de instrumento interposto pela reclamante para, convertendo-o em recurso de revista, determinar que seja submetido a julgamento na primeira Sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, nos termos da Resolução Administrativa nº 928/2003 do TST; II - sobrestar o exame do Recurso de Revista interposto pelo reclamado. **Processo: ARR - 774-08.2012.5.04.0023 da 4a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Marcelo Lamego Pertence, Agravante(s) e Recorrido(s): CÁSSIO RENATO DA ROSA, Advogado: Vinicius Maciel Santos, Agravado(s) e Recorrente(s): RBS ZERO HORA EDITORA JORNALÍSTICA S.A., Advogado: Guilherme Guimarães, Advogado: Osmar Mendes Paixão Côrtes, Decisão: por unanimidade: I - dar provimento ao Agravo de Instrumento interposto pelo reclamante para, convertendo-o em recurso de revista, determinar que seja submetido a julgamento na primeira Sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, nos termos da Resolução Administrativa nº 928/2003 do TST; II - sobrestar o exame do Recurso de Revista interposto pela reclamada. **Processo: ARR - 269-41.2013.5.04.0812 da 4a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Marcelo Lamego Pertence, Agravante(s) e Recorrido(s): MARCUS VINÍCIUS SIMÕES PIRES STORNILO, Advogado: Alex Sandro Martins Rodrigues, Agravado(s) e Recorrente(s): DEPARTAMENTO DE ÁGUA E ESGOTOS DE BAGÉ - DAEB, Procurador: Adriana Bitencourt Bertollo, Decisão: por unanimidade: I - dar provimento ao Agravo de Instrumento interposto pelo reclamante para, convertendo-o em recurso de revista, determinar que seja submetido a julgamento na primeira Sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, nos termos da Resolução Administrativa nº 928/2003 do TST; II - sobrestar o exame do Recurso de Revista interposto pelo reclamado. **Processo: ARR - 351-45.2013.5.04.0821 da 4a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Marcelo Lamego Pertence, Agravante(s) e Recorrido(s): LIDERANÇA LIMPEZA E CONSERVAÇÃO LTDA., Advogada: Rosilene Gonçalves Monteiro, Agravado(s) e Recorrente(s): CHERYL VANESSA PINTO HERMES, Advogado: Antônio Augusto Ávila Cunha, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento interposto pela Reclamada. Acordam, ainda, por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista interposto pela Reclamante, com ressalva de entendimento do Relator. **Processo: ED-Ag-AIRR - 61300-97.2006.5.05.0030 da 5a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Embargante: PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogado: Dirceu Marcelo Hoffmann, Advogada: Renata Caldas de Macedo, Embargado(a): GERALTEC CONSULTORIA EM EQUIPAMENTOS LTDA., Advogado: Carlos Frederico Machado Neto,



Embargado(a): HÉLIA MARIA DIAS BEXIGA, Advogado: Ana Paula Brigido Holanda, Embargado(a): NEDL - CONSTRUÇÕES DE DUTOS DO NORDESTE LTDA., Advogado: Antônio Carlos Menezes Rodrigues, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: ED-AIRR - 93140-11.2007.5.01.0028 da 1a. Região**, corre junto com AIRR - 93141-93.2007.5.01.0028, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Embargante: INSTITUTO AERUS DE SEGURIDADE SOCIAL (EM LIQUIDAÇÃO), Advogado: Sérgio Cassano Júnior, Embargado(a): MARTHA SANDRA BERZINS TAYAR, Advogada: Dayse de Souza Kubis Baumeier, Embargado(a): FUNDAÇÃO RUBEN BERTA, Advogado: Carlos Eduardo Bosisio, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: ED-RR - 209600-13.2007.5.02.0462 da 2a. Região**, corre junto com ED-AIRR - 209640-92.2007.5.02.0462, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Embargante: EDEMACI PEREIRA DE CARVALHO, Advogado: Paulo Henrique de Oliveira, Embargante: VOLKSWAGEN DO BRASIL INDÚSTRIA DE VEÍCULOS AUTOMOTORES LTDA, Advogado: Luiz Carlos Amorim Robortella, Embargado(a): OS MESMOS, Decisão: por unanimidade: I - conhecer dos embargos de declaração interpostos pelo reclamante e, no mérito, dar-lhes provimento para, sem imprimir efeito modificativo ao julgado, prestar esclarecimentos no tocante à extensão do provimento jurisdicional, no sentido de que as horas extras deferidas quanto aos minutos que antecedem a jornada de trabalho devem repercutir também nas verbas rescisórias, consoante requerido na petição inicial; II - conhecer dos embargos de declaração interpostos pela reclamada e, no mérito, negar-lhes provimento e, reputando-os manifestamente protelatórios, condenar a embargante a pagar ao reclamante multa de 1% (um por cento) sobre o valor atualizado da causa, nos termos do art. 1.026, § 2º, do Código de Processo Civil de 2015. **Processo: ED-AIRR - 209640-92.2007.5.02.0462 da 2a. Região**, corre junto com ED-RR - 209600-13.2007.5.02.0462, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Embargante: VOLKSWAGEN DO BRASIL INDÚSTRIA DE VEÍCULOS AUTOMOTORES LTDA, Advogado: Luiz Carlos Amorim Robortella, Embargado(a): EDEMACI PEREIRA DE CARVALHO, Advogado: Paulo Henrique de Oliveira, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento e, reputando-os manifestamente protelatórios, condenar a embargante a pagar ao reclamante embargado multa de 1% (um por cento) sobre o valor atualizado da causa, nos termos do art. 1.026, § 2º, do CPC de 2015. **Processo: ED-RR - 209900-21.2007.5.15.0071 da 15a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Embargante: MARIA ISAURA DE OLIVEIRA, Advogada: Janaína de Lourdes Rodrigues Martini, Embargado(a): GUAÇU S.A. PAPÉIS E EMBALAGENS, Advogado: Ângela Ribeiro de Oliveira, Embargado(a): MASTER SELEÇÃO E LOCAÇÃO DE MÃO DE OBRA LTDA., Advogado: Reinaldo Romagnoli Sanchez, Embargado(a): ORGANIZAÇÃO PAULISTA PARCERIA & SERVIÇOS H LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, dar-lhes provimento para, sanando omissão e imprimindo efeito modificativo ao julgado, não conhecer do recurso de revista interposto pela terceira reclamada também quanto à validade da norma coletiva que elasteceu para oito horas diárias a jornada de trabalho em turnos ininterruptos de revezamento. **Processo: ED-RR - 430700-16.2007.5.09.0892 da 9a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Embargante: WALTER JOSE MENDES, Advogado: Agamenon Martins Oliveira, Embargado(a): VOLKSWAGEN DO BRASIL INDÚSTRIA DE VEÍCULOS AUTOMOTORES LTDA., Advogado: Antonio Vasconcellos Júnior, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: ED-RR - 1181300-85.2007.5.11.0005 da 11a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Embargante: COMPANHIA NACIONAL DE ABASTECIMENTO - CONAB, Advogado: Nilton Correia, Embargado(a): GILDO ARAÚJO DA COSTA, Advogado: Wiston Feitosa de Sousa, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento, condenando a embargante a pagar ao reclamante embargado multa de 2% (dois por cento) sobre o valor atualizado da causa, nos termos do art. 1026, § 2º, do Código de Processo Civil de 2015. **Processo: ED-AIRR - 147941-59.2008.5.01.0053 da 1a. Região**, corre junto com AIRR - 147940-74.2008.5.01.0053, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Embargante: FUNDAÇÃO PETROBRAS DE SEGURIDADE SOCIAL - PETROS, Advogado:



Renato Lôbo Guimarães, Advogado: Paulo Henrique Barros Bergqvist, Embargado(a): JOÃO ANTÔNIO PATRÍCIO, Advogado: João Antônio Patrício, Embargado(a): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Tales David Macedo, Decisão: por unanimidade, acolher os embargos de declaração para, reexaminando os pressupostos de admissibilidade recursais e imprimindo-lhes efeito modificativo, com base no disposto no art. 897-A da CLT e na Súmula 385, II e III, do TST, afastar a intempestividade do agravo de instrumento, conhecer desse recurso e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: ED-RR - 432100-22.2008.5.09.0022 da 9a. Região**, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Embargante: BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Christiano de Lara Pamplona, Embargado(a): PAULO ROBERTO PELEGRINI NEVES, Advogado: Jamil Nabor Caleffi, Embargado(a): CAIXA DE PREVIDÊNCIA DOS FUNCIONÁRIOS DO BANCO DO BRASIL - PREVI, Advogado: Paulo Fernando Paz Alarcón, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento, e, reputando-os manifestamente protelatórios, condenar o embargante a pagar ao reclamante multa de 1% (um por cento) sobre o valor atualizado da causa, nos termos do art. 1.026, § 2º, do CPC de 2015. **Processo: ED-RR - 6400-71.2009.5.04.0812 da 4a. Região**, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Embargante: UNIÃO (SUCESSORA DA EXTINTA RFFSA), Procurador: Luiz Henrique Martins dos Anjos, Embargado(a): JOÃO CARLOS DA SILVA BRAZ, Advogado: Hélio Chaves Pereira, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: ED-Ag-AIRR - 1141-70.2010.5.05.0121 da 5a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Marcelo Lamego Pertence, Embargante: PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dirceu Marcelo Hoffmann, Embargado(a): GILSON SANTANA DOS SANTOS, Advogado: Joel Roque do Nascimento, Embargado(a): PCP ENGENHARIA E MONTAGENS INDUSTRIAIS LTDA., Advogado: Durval Duarte Neto, Decisão: por unanimidade, conhecer dos Embargos de Declaração e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: ED-RR - 1243-90.2010.5.10.0012 da 10a. Região**, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Embargante: ANA MARIA GOMES FIALHO SILVA, Advogado: Rubens Santoro Neto, Embargado(a): UNIÃO (PGU), Procurador: PRISCILA BESSA RODRIGUES, Embargado(a): HIGITERC - HIGIENIZAÇÃO E TERCEIRIZAÇÃO LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: ED-AIRR - 1297-76.2010.5.05.0018 da 5a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Marcelo Lamego Pertence, Embargante: PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Joaquim Pinto Lapa Neto, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogado: Dirceu Marcelo Hoffmann, Embargado(a): CRISTIANE SANTOS MACHADO, Advogado: Daniel Britto dos Santos, Embargado(a): CONSOFT CONSULTORIA E SISTEMAS LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer dos Embargos de Declaração e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: ED-AIRR - 1389-34.2010.5.02.0084 da 2a. Região**, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Embargante: UNIÃO (PGF), Procurador: Rubens de Lima Pereira, Embargado(a): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: André Yokomizo Aceiro, Embargado(a): TANIA MARA MAINARDES BUENO, Advogado: Marco Aurélio Nakano, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento, condenando a embargante a pagar à reclamante-embargada multa de 1% (um por cento) sobre o valor atualizado da causa, no importe de R\$ 738,92 (setecentos e trinta e oito reais e noventa e dois centavos), nos termos do art. 538, parágrafo único, do Código de Processo Civil de 1973 (atual art. 1.026, § 2º, do CPC de 2015). **Processo: ED-Ag-AIRR - 706-36.2011.5.11.0011 da 11a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Marcelo Lamego Pertence, Embargante: PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dirceu Marcelo Hoffmann, Embargado(a): EDILSON MENDES GONÇALVES, Advogado: Expedito Bezerra Mourão, Embargado(a): MDE DO BRASIL ENGENHARIA LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer dos Embargos de Declaração e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: ED-RR - 925-97.2011.5.08.0119 da 8a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Embargante: CENTRAIS ELÉTRICAS DO PARÁ S.A. - CELPA, Advogado: Lycurgo Leite Neto, Embargado(a): GERSON PAULO RAIOL DO ESPÍRITO SANTO, Advogado: Fernando Conceição do Vale Correa



Júnior, Embargado(a): CTE SERVIÇOS E ENGENHARIA LTDA., Advogado: Mark Imbira de Castro, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: ED-AIRR - 2101-07.2011.5.15.0026 da 15a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Embargante: DESTILARIA SANTA FANY LTDA. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL) E OUTROS, Advogado: Maria Aparecida da Silva Sartório, Embargado(a): ANTÔNIO SILVA DOS SANTOS, Advogado: Nielfen Jesser Honorato e Silva, Decisão: por unanimidade, acolher os embargos de declaração, para sanar a omissão, nos termos dos fundamentos supra, sem a concessão de efeito modificativo. **Processo: ED-RR - 451-17.2012.5.04.0471 da 4a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Embargante: NERCI SALETE VIEIRA, Advogado: Marcelo Gai Veiga, Embargado(a): ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, Procurador: Marcelo Gougeon Vares, Embargado(a): UNIVERSO SERVIÇOS E ASSESSORIA EMPRESARIAL LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: ED-AIRR - 1115-54.2012.5.03.0090 da 3a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Embargante: CELULOSE NIPO BRASILEIRA S.A. - CENIBRA, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogado: Wállace Eller Miranda, Embargado(a): KTM ADMINISTRAÇÃO E ENGENHARIA LTDA., Advogado: Cláudio Campos, Embargado(a): OTACILIO MOREIRA DE SOUZA, Advogado: Eduardo Cassio dos Santos, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: ED-AgR-AIRR - 2432-88.2012.5.02.0034 da 2a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Embargante: JOSE VICTOR OLIVA JUNIOR, Advogada: Maria Fernanda de Medeiros Redi, Embargado(a): ANTÔNIO QUARESMA DE FREITAS, Advogado: Luiz Antônio de Araújo Pierre, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: ED-AIRR - 2895-30.2012.5.15.0111 da 15a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Embargante: CONFEDERACAO DA AGRICULTURA E PECUARIA DO BRASIL, Advogado: Luiz Antônio Muniz Machado, Advogado: Manoel Rodrigues Lourenço Filho, Embargado(a): SÉRGIO ROBERTO GARPELLI, Advogado: Calixto Genésio Modanese, Decisão: por unanimidade, acolher os embargos de declaração para prestar esclarecimentos, sem a concessão de efeito modificativo. **Processo: ED-Ag-AIRR - 20779-55.2012.5.20.0007 da 20a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Marcelo Lamego Pertence, Embargante: PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dirceu Marcelo Hoffmann, Embargado(a): ALDEMIR DE MATOS, Advogado: José Euton Carmo Santos, Embargado(a): SCHAHIN ENGENHARIA S.A., Advogado: Luiz Flávio Valle Bastos, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos Embargos de Declaração. **Processo: ED-RR - 270-39.2013.5.15.0159 da 15a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Embargante: BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Claudio Bispo de Oliveira, Advogado: Júlio César Messias dos Santos, Advogado: Marivaldo Antônio Cazumbá, Embargado(a): SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCÁRIOS DE TAUBATÉ E REGIÃO, Advogado: Nilo da Cunha Jamardo Beiro, Advogado: Eduardo Henrique Marques Soares, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: ED-Ag-AIRR - 576-98.2013.5.05.0122 da 5a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Embargante: PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dirceu Marcelo Hoffmann, Embargado(a): PETROBRAS TRANSPORTE S.A. - TRANSPETRO, Advogado: Sylvio Garcez Júnior, Embargado(a): EDSON SALES REIS, Advogado: Joel Roque do Nascimento, Embargado(a): TENACE ENGENHARIA E CONSULTORIA LTDA., Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: ED-AIRR - 910-65.2013.5.03.0033 da 3a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Embargante: JOSE AMBROSIO HORSTH, Advogado: Ney José Campos, Embargado(a): ODALON BRAZ RIBEIRO, Advogado: Rolan Pires Thomaz, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos declaratórios. **Processo: ED-AIRR - 1136-12.2013.5.03.0020 da 3a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Embargante: PLANSUL PLANEJAMENTO E CONSULTORIA LTDA., Advogado: Rafael Beda Gualda, Advogado: Alessandra Vieira de Almeida, Embargado(a): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Gustavo Monti Sabaini, Embargado(a): ANA ALICE CARDOSO DOS SANTOS, Advogado: Marden Drumond Viana, Decisão: por unanimidade, rejeitar



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

os embargos de declaração. **Processo: ED-AIRR - 168700-53.2013.5.17.0011 da 17a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Embargante: DADALTO ADMINISTRAÇÃO E PARTICIPAÇÕES LTDA., Advogada: Cristiana Rodrigues Gontijo, Advogado: Diego Azeredo Lorencini, Embargado(a): PAULA RODRIGUES CANDIDO, Advogado: Daniel Borges Monteiro, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: ED-AIRR - 130165-93.2014.5.13.0023 da 13a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Embargante: TESS INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA., Advogado: Maurício de Figueiredo Corrêa da Veiga, Advogado: Ellen Maciel Jerônimo, Advogado: Bruno de Medeiros Tocantins, Embargado(a): CARLOS ALBERTO FERREIRA DA SILVA, Advogado: Clara Alexandre Meira Steigmuller, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. Às onze horas e vinte e seis minutos, não havendo sido esgotada a pauta, o Excelentíssimo Ministro Presidente deu por encerrada a Sessão e, para constar, eu, Secretário da Primeira Turma, lavrei a presente ata que vai assinada pelo Excelentíssimo Ministro Presidente e por mim subscrita aos treze dias do mês de abril do ano de dois mil e dezesseis.

WALMIR OLIVEIRA DA COSTA
Ministro Presidente da
Primeira Turma

ALEX ALEXANDER ABDALLAH JUNIOR
Secretário da Primeira Turma